



SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº 05/2025

Objeto: Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso XV:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Valor estimado da contratação: R\$ 297.432,00 (Duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****I – Descrição da contratação:**

Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada.

II – Justificativa da contratação:

A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares tem como compromisso promover a educação de qualidade. Nesse sentido, a contratação de serviços educacionais voltados para a educação continuada se torna essencial para atender às necessidades de aprendizado.

Esta contratação está em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação e com as políticas públicas locais que buscam promover uma educação inclusiva e continuada, assegurando o direito ao aprendizado ao longo da vida.

III - Levantamento de mercado:

Conforme Lei 14.133 de 2021, no seu Artigo 75, inciso XV, não terá a necessidade de Levantamento de preços.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

IV - Descrição da solução:

O investimento em serviços educacionais para a educação continuada é estratégico, pois proporciona um retorno significativo não apenas no desempenho acadêmico dos alunos, mas também na formação de cidadãos mais preparados e conscientes, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

Sendo assim, a solução encontrada é Contratação do SESI PR para Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	Aprimoramento cognitivo curricular- Alfabetização/ Letramento/ Raciocínio Lógico	09	UN	R\$ 8.262,00	R\$ 74.358,00

VI - Estimativa do valor da contratação:

Do elenco de objetos discriminados no item anterior temos que o valor total estimado para a contratação em estudo será da ordem máxima de R\$ 297.432,00, a ser rateada pelo Departamento de Educação.

Os cálculos detalhados e a proposta da empresa consultada constam em anexo classificado, preservando o sigilo até a conclusão da licitação.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:



Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se aplica o parcelamento da solução. A gestão integrada da prestação de serviço para a educação continuada por uma única empresa proporciona maior eficiência, padronização de processos e economia de escala, sendo, portanto, a opção mais vantajosa para a administração pública.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir diretamente no planejamento desta contratação.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares - PR, alinhando-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento da Educação. Esta ação demonstra o compromisso da administração em investir na formação de seus estudantes, em consonância com as diretrizes estabelecidas no planejamento anual do município.

https://www.pmc.ds.pr.gov.br/pagina/143_PLANO-ANUAL-DE-CONTRATACOES-2025.html

Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais a estudantes (CURSO DE APRIMORAMENTO COGNITIVO CURRICULAR)	R\$ 300.000,00	Serviços de terceiros PJ	Janeiro à Dezembro/2025
---	----------------	--------------------------	-------------------------

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Benefícios Esperados:

- Aprimoramento do Conhecimento: Os estudantes terão a chance de aprofundar seus conhecimentos em diversas áreas, contribuindo para um aprendizado mais robusto e significativo.
- Preparação para o Futuro: A educação continuada prepara os alunos para os desafios do mercado de trabalho e da vida em sociedade, tornando-os mais competitivos e autônomos.
- Fomento à Inclusão: Ao oferecer serviços que atendem a diferentes ritmos e estilos de aprendizado, garantimos que todos os alunos tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Anteriormente à celebração do contrato, serão adotadas as seguintes providências:

1. Designação de equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual;
2. Elaboração de plano de atividades para cada área que receberá o aprimoramento cognitivo curricular.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

A contratação em questão apresenta baixo impacto ambiental direto. No entanto, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

1. Priorização de processos digitais, reduzindo o consumo de papel;
2. Promoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho;
3. Adoção de práticas de economia de energia e recursos naturais nos ambientes de aprimoramento cognitivo curricular.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Conclui-se que a contratação de empresa prestadora de serviços educacionais a estudantes é viável e altamente recomendada. Esta solução atenderá de forma eficiente às necessidades da



administração pública de Coronel Domingos Soares - PR, proporcionando benefícios significativos em termos de Educação. A contratação está em plena conformidade com a Lei 11.788/2008 e a Lei 14.133/2021, garantindo a legalidade e a eficácia de serviços educacionais no município.

Findo o presente estudo passaremos a desenvolver o necessário Termo de Referência para o aperfeiçoamento da contratação que demanda a administração pública como um todo.

Coronel Domingos Soares-PR, 26 de março de 2025.

Cristiane das Graças Machado Pires
Diretora do Departamento de Educação
Portaria 22/2025
Gestora do futuro Contrato

Tenile Isabel Machado Cassanelli
Matricula 119621
Fiscal do futuro Contrato

**TERMO DE REFERÊNCIA****1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO**

1.1. Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	Aprimoramento cognitivo curricular- Alfabetização/ Letramento/ Raciocínio Lógico	09	UN	R\$ 8.262,00	R\$ 74.358,00

1.2 DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1. Caso haja alteração na realização do serviço (quantidade de turmas), a CONTRATANTE deverá informar a instituição de ensino previamente para atualização do documento ou emissão de nova proposta.

1.2.2. O dia da semana de cada curso deve ser alinhado previamente com a educação da unidade operacional e a escola demandante da ação.

1.2.3. Para cidades sem unidade do Sesi PR indica-se a contratação de pessoas residentes no local de prestação dos serviços.

1.2.4. O aluno deve seguir os princípios éticos, morais e de respeito às normas de convivência dentro da comunidade escolar.

1.2.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por furto, roubo extravio ou perda de bens do(a) aluno(a) durante sua permanência em seus estabelecimentos ou em locais onde ocorram atividades educativas. Também não é responsável pela guarda ou indenização de bens não relacionados ao aprendizado, que estejam nas dependências da CONTRATADA, exceto em casos em que tenha dado causa.

1.2.6. A CONTRATANTE reconhece que, em caso de força maior, pandemia, calamidade pública ou atos do poder público que impeçam a realização de serviços presenciais, a CONTRATADA poderá adaptar a prestação dos serviços para atividades remotas, utilizando tecnologia educacional conforme legislação vigente. Neste caso, isentará a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades ou danos causados.

1.2.7. A presente modalidade é regida pelas disposições legais existentes e apropriadas a natureza jurídica de ora pactuada, demais normativos internos e nas normas internas da CONTRATADA.

1.2.8. A contratação não inclui despesas com transporte, alimentação, estacionamento e estadias dos participantes nos programas oferecidos, que ficam a critério do CONTRATANTE.

1.2.9. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar sua imagem ou a do aluno(a) em materiais publicitários, como jornais, revistas, sites e outros meios, sem custos. As imagens serão utilizadas exclusivamente para a divulgação de atividades educacionais e podem ser veiculadas por tempo indeterminado, até que o CONTRATANTE solicite sua remoção. A imagem do(a) aluno(a) poderá ser usada individualmente ou em grupo e inclui fotografias, filmagens e outros meios de reprodução. As capturas ocorrerão em diversos contextos, como salas de aula, eventos comemorativos e atividades do CONTRATANTE, tanto nas instalações quanto em locais externos, como festas, passeios culturais, teatros e museus. Essa autorização está em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e não garante a CONTRATANTE, ao aluno ou seus familiares qualquer direito a indenização ou remuneração pela utilização da imagem.



1.2.10. A renovação da matrícula para o próximo ano letivo depende do pagamento integral do valor estipulado neste instrumento.

1.2.11. As rematrículas serão realizadas eletronicamente pelo portal educacional, com a confirmação do aluno ou responsável, em uma data previamente definida.

1.2.12. CANCELAMENTO: O contrato pode ser rescindido a qualquer momento nas seguintes situações:

Pelo CONTRATANTE

Caso desista ou transfira todos os alunos relacionados ao contrato, mediante solicitação registrada na Secretaria da Unidade Escolar, desde que não haja débitos pendentes referentes aos serviços prestados por esta instituição.

Pela CONTRATADA

Em caso de descumprimento do contrato pelo(s) aluno(s), incluindo atos de indisciplina e falta de aproveitamento/interesse, conforme o Regimento Escolar.

Se a CONTRATANTE não apresentar a documentação exigida para matrícula, conforme edital ou Regimentos da instituição.

O mês em que o cancelamento da matrícula for solicitado será considerado como serviço prestado, portanto, não haverá devolução de valores.

1.2.13. Para fins de rescisão, considera-se como serviços disponibilizados até a data do pedido formal de cancelamento, independentemente do número de faltas do aluno até então.

1.2.14. A ausência às aulas presenciais ou a falta de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem não configuram desistência e não isentam o pagamento das parcelas, pois a vaga permanece garantida.

1.2.15. Até que a desistência, o trancamento ou o cancelamento sejam formalizados, os valores devidos continuam a ser cobrados.

1.2.16. Após o início das aulas se ocorrer qualquer uma das situações mencionadas, o saldo a ser pago pela CONTRATANTE será calculado com base na prestação do serviço considerando a data de início e a data final do curso, além do plano de pagamento, que não está vinculado ao período de duração de serviço.

1.2.17. Se o curso for cancelado, todos os valores pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos integralmente.

1.2.18. Se a CONTRATANTE solicitar o cancelamento da matrícula com 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista do início do curso, receberá 100% do valor pago. No entanto, se a CONTRATANTE não apresentar o número mínimo de trabalhadores, ela deverá pagar a diferença à CONTRATADA. Não haverá devolução de valores caso a solicitação de cancelamento não seja feita dentro do prazo mencionado.

1.2.19. O reembolso será realizado por meio de depósito bancário, conforme os prazos estabelecidos a seguir:

O reembolso de valores devidos a CONTRATADA será feito por meio de crédito na conta bancária da CONTRATANTE, o reembolso ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento de toda a documentação solicitada pela CONTRATADA, qualquer débito pendente da CONTRATANTE junto ao Sistema Fiep será descontado do valor a ser reembolsado.

1.2.20. As condições gerais de contratação podem ser consultadas no site oficial da CONTRATADA.

1.3 DO FORNECIMENTO

O objeto será fornecido **de forma Fracionada (mensal)**, dadas suas características e quantidades.

1.4 AMOSTRAS

Não serão exigidas amostras para o presente certame.



2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares tem como compromisso promover a educação de qualidade. Nesse sentido, a contratação de serviços educacionais voltados para a educação continuada se torna essencial para atender às necessidades de aprendizado.

Esta contratação está em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação e com as políticas públicas locais que buscam promover uma educação inclusiva e continuada, assegurando o direito ao aprendizado ao longo da vida.

Este processo estabelece uma parceria entre o poder Público e o SESI-PR tem como objetivo auxiliar a Prefeitura na implementação do programa do Governo Federal, visando ações que melhorem os indicadores de qualidade da educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O investimento em serviços educacionais para a educação continuada é estratégico, pois proporciona um retorno significativo não apenas no desempenho acadêmico dos alunos, mas também na formação de cidadãos mais preparados e conscientes, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

Sendo assim, a solução encontrada é Contratação do SESI PR para Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designado(a) como Fiscal Técnico do Contrato o(a) servidor(a) Tenile Isabel Machado Cassanelli, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

5.4. Resta desde já designado(a) como Gestor do Contrato o(a) servidor(a) Cristiane das Graças Machado Pires, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. **O prazo de entrega** do objeto é de até 03 (três) dias, **contados do(a) emissão da ordem de entrega**. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares PR.

8.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2 **O prazo de execução total** do objeto a ser contratado será de **04 (quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato**.

8.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar/executar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

a) Cumprir integralmente todas as obrigações descritas nesta proposta, bem como as demais obrigações complementares previstas nos termos e condições gerais, disponíveis no site.

b) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, tendo como responsabilidade o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso, reservando-se o direito de efetuar alterações que fizerem necessárias para o bom andamento das atividades, tais como alteração de datas do calendário e substituição de profissionais (palestrantes/instrutores), sem prejuízo do programa previsto.

c) Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

d) Disponibilizar profissionais de ensino capacitados para o desenvolvimento das aulas, não sendo obrigatória, necessariamente, habilitação na área e sim conhecimento ou experiência comprovada.

e) Cumprir o cronograma de aulas.

f) Entregar histórico e/ou certificado ou diploma em formato digital de acordo com a Legislação de Educação Brasileira, desde que o aluno atenda aos requisitos de promoção e frequência contidos nas normas internas disponíveis na Secretaria.

9.2 São obrigações do Contratante:

a) Efetuar, pontualmente, o pagamento correspondente aos serviços prestados.

b) Fornecer informações necessárias para a execução dos serviços objeto da presente proposta, assim como as especificidades dos participantes, e particularidades que demandem adaptações do programa ofertado.

c) Prestar informações aos profissionais da CONTRATADA quando solicitado.



d) Manter a indicação do aluno durante toda a ação educacional não podendo substituí-lo salvo rescisão de contrato de trabalho. Manter seu cadastro sempre atualizado, incluindo seus dados e os do aluno, devendo comunicar sempre que houver mudança de algum dado, apresentando a documentação comprobatória quando solicitado.

e) Conhecer as normas internas e cumprir o calendário e horário estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade por qualquer consequência da não observância, e cumprir rigorosamente as obrigações deste documento e seus complementares disponíveis no site.

f) Assumir total responsabilidade pelas declarações no ato da matrícula sobre a aptidão legal do aluno para a frequência na ação educacional contratada. A não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações resultará no cancelamento automático da vaga do aluno, rescindindo o contrato e encerrando a prestação de serviço.

Nesse caso, a CONTRATADA ficará isento de responsabilidade por danos eventuais decorrentes.

g) Responsabilizar-se pelo lanche dos alunos, disponibilizar espaço físico.

h) Fica sob responsabilidade do CONTRATANTE em contrapartida, quando o curso compor de Portfólios Nacional ou Regional, as despesas com impressão de materiais (quando for o caso) para realização de atividades.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Liquidação

10.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.

10.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



10.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.1.11. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Antecipação de pagamento

10.4.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada via termo aditivo ao contrato.



12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

15. VIGÊNCIA:

15.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **04 (quatro) meses** podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

16.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

16.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

16.9 Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.9.1 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

16.9.2 O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

16.9.3 A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste Município.

18. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

18.1. O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



19.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

20.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

21. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

21.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

21.1.1. Deverá ser apresentado um dos itens abaixo, conforme o caso de enquadramento do licitante:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; ou,
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

21.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

21.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e,

21.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e,

21.2.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e, Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; e

21.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

21.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

21.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

21.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

21.4.1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(ns)/lote(s) arrematado(s).

21.4.2. Tendo em vista que a contratada tem como uma das obrigações a seleção de estagiários, os interessados em participar do certame licitatório deverão comprovar registro ou inscrição da licitante no Conselho competente (CRA).



21.4.3. A empresa proponente deverá declarar que possui *sítio* (website) na internet que disponibilize aos Departamentos Municipais, acompanhar e solicitar os seguintes serviços:

- Folha de pagamento (frequência) dos estagiários e guia/boleto para pagamento;
- Relatório de avaliação para impressão;
- Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes; aviso de vencimento de contrato, cálculo de rescisão e recesso, entre outros.

21.5 DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

21.5.1 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

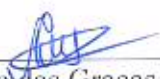
21.5.1.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Nesta hipótese, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.5.1.2 A não-regularização da documentação, nos prazos concedidos, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

21.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.5.3 Declaração LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Coronel Domingos Soares-PR, 26 de março de 2025


Cristiane das Graças Machado Pires
Diretora do Departamento de Educação
Portaria 22/2025
Gestora do futuro Contrato

Responsável pela elaboração do Termo de Referência


Tenile Isabel Machado Cassanelli
Matricula 119621
Fiscal do futuro Contrato



TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

Objeto: Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada.

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II—anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III—emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV—informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V—comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI—fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII—comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII—participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;

IX—auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e

X—realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 26 de março de 2025

Tenile Isabel Machado Cassanelli

Matricula 119621

Fiscal do futuro Contrato



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR

Objeto: Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada.

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I-coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II-acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III-acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV-coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V-coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI-elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII-coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII-emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX-realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X-tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso accite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 26 de março de 2025


Cristiane das Graças Machado Pires
Diretora do Departamento de Educação
Portaria 22/2025

Gestora do futuro Contrato



PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Objeto da Proposta

CURSO APRIMORAMENTO COGNITIVO CURRICULAR

Apresentação da Proposta

O presente documento estabelece os requisitos e condições para a apresentação de serviços de educação continuada de alta qualidade, alinhados às suas necessidades. Estabelecer uma parceria entre o poder público e o Sesi-PR tem como objetivo auxiliar as PREFEITURAS na implementação do programa do Governo Federal visando ações que melhorem os indicadores de qualidade da educação, incluindo o IDEB.

Descrição dos Serviços Propostos

•Objetivo: prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela CONTRATANTE para realizarem a educação continuada. •Critérios de Aprovação: segundo disposições do regimento escolar.

Obrigação das Partes

Contratada

•Cumprir integralmente todas as obrigações descritas nesta proposta, bem como as demais obrigações complementares previstas nos termos e condições gerais, disponíveis no site XXXXX.

•Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, tendo como responsabilidade o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso, reservando-se o direito de efetuar alterações que fizerem necessárias para o bom andamento das atividades, tais como alteração de datas do calendário e substituição de profissionais (palestrantes/instrutores), sem prejuízo do programa previsto.

•Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

•Disponibilizar profissionais de ensino capacitados para o desenvolvimento das aulas, não sendo obrigatória, necessariamente, habilitação na área e sim conhecimento ou experiência comprovada.

•Cumprir o cronograma de aulas.

•Entregar histórico e/ou certificado ou diploma em formato digital de acordo com a Legislação de Educação Brasileira, desde que o aluno atenda aos requisitos de promoção e frequência contidos nas normas internas disponíveis na Secretaria.

Contratante

•Efetuar, pontualmente, o pagamento correspondente aos serviços prestados.

•Fornecer informações necessárias para a execução dos serviços objeto da presente proposta, assim como as especificidades dos participantes, e particularidades que demandem adaptações do programa ofertado.

•Prestar informações aos profissionais da CONTRATADA quando solicitado.

•Manter a indicação do aluno durante toda a ação educacional, não podendo substituí-lo, salvo rescisão de contrato de trabalho. Manter seu cadastro sempre atualizado, incluindo seus dados e os do aluno, devendo comunicar sempre que houver mudança de algum dado, apresentando a documentação comprobatória quando solicitado.

•Conhecer as normas internas e cumprir o calendário e horário estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade por qualquer consequência da não observância; e cumprir rigorosamente as obrigações deste documento e seus complementares disponíveis no site XXXXX.

•Assumir total responsabilidade pelas declarações no ato da matrícula sobre a aptidão legal do(a) aluno(a) para a frequência na ação educacional contratada. A não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações resultará no cancelamento automático da vaga do aluno(a), rescindindo o contrato e encerrando a prestação de serviços. Nesse caso, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade por danos eventuais decorrentes.

•Responsabilizar-se pelo lanche aos alunos, disponibilizar o espaço físico.

•Fica sob responsabilidade do CONTRATANTE em contrapartida, quando o curso compor os Portfólios Nacional ou Regional, as despesas com impressão de material (quando for o caso) para realização das atividades.

Disposições Gerais

•Caso haja alteração na realização do serviço (quantidade de turmas), a CONTRATANTE deverá informar a instituição de ensino previamente para atualização do documento ou emissão de nova proposta.

•O dia da semana de cada curso deve ser alinhado previamente com a educação da unidade operacional e a escola demandante da ação.

•Para cidades sem unidade do Sesi-PR indica-se a contratação de pessoas residentes no local da prestação dos serviços.

•O aluno(a) deve seguir os princípios éticos, morais e de respeito às normas de convivência dentro da comunidade escolar.

•A CONTRATADA não se responsabiliza por furto, roubo, extravio ou perda de bens do(a) aluno(a) durante sua permanência em seus estabelecimentos ou em locais onde ocorram atividades educativas. Também não é responsável pela guarda ou indenização de bens não relacionados ao aprendizado, que estejam nas dependências da CONTRATADA, exceto em casos em que tenha dado causa.

•O CONTRATANTE reconhece que, em caso de força maior, pandemia, calamidade pública ou atos do poder público que impeçam a realização de serviços presenciais, a CONTRATADA poderá adaptar a prestação dos serviços para atividades remotas, utilizando tecnologia educacional, conforme a legislação vigente. Neste caso, isentará a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades ou danos causados.

•A presente modalidade é regida pelas disposições legais existentes e apropriadas à natureza jurídica de ora pactuada, demais normativos internos e nas normas internas da CONTRATADA.

•A contratação não inclui despesas com transporte, alimentação, estacionamento e estadias dos participantes nos programas oferecidos, que ficam a critério do CONTRATANTE.

•O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar sua imagem ou a do aluno(a) em materiais publicitários, como jornais, revistas, sites e outros meios, sem custos. As imagens serão utilizadas exclusivamente para a divulgação de atividades educacionais e podem ser veiculadas por tempo indeterminado, até que o CONTRATANTE solicite sua remoção. A imagem do(a) aluno(a) poderá ser usada individualmente ou em grupo e inclui fotografias, filmagens e outros meios de reprodução. As capturas ocorrerão em diversos contextos, como salas de aula, eventos comemorativos e atividades do CONTRATANTE, tanto nas instalações quanto em locais externos, como festas, passeios culturais, teatros, parques e museus. Essa autorização está em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e não garante ao CONTRATANTE, ao aluno(a) ou seus familiares qualquer direito a indenização ou remuneração pela utilização das imagens.

MATRÍCULA

•A renovação da matrícula para o próximo ano letivo depende do pagamento integral do valor estipulado neste instrumento.

•As rematrículas serão realizadas eletronicamente pelo portal educacional, com a confirmação do aluno ou responsável, em uma data previamente definida.

CANCELAMENTO: O contrato pode ser rescindido a qualquer momento nas seguintes situações:

Pelo CONTRATANTE

•Caso desista ou transfira todos os alunos relacionados ao contrato, mediante solicitação registrada na Secretaria da Unidade Escolar, desde que não haja débitos pendentes referentes aos serviços prestados por esta instituição.

Pela CONTRATADA:

•Em caso de descumprimento do contrato pelo(s) aluno(s), incluindo atos de indisciplina e falta de aproveitamento/interesse, conforme o Regimento Escolar. Se o(a) CONTRATANTE não apresentar a documentação exigida para matrícula, conforme edital ou Regimentos da Instituição.

•O mês em que o cancelamento da matrícula for solicitado será considerado como serviço prestado, portanto, não haverá devolução de valores.

•Para fins de rescisão, considera-se como serviços disponibilizados até a data do pedido formal de cancelamento, independentemente do número de faltas do aluno até então.

•A ausência às aulas presenciais ou a falta de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem não configuram desistência e não isentam o pagamento das parcelas, pois a vaga permanece garantida.

•Até que a desistência, o trancamento ou o cancelamento sejam formalizados, os valores devidos continuam a ser cobrados.

•Após o início das aulas, se ocorrer qualquer uma das situações mencionadas, o saldo a ser pago pelo(a) CONTRATANTE será calculado com base na prestação do serviço, considerando a data de início e a data final do curso, além do plano de pagamento, que não está vinculado ao período de duração do serviço.

•Se o curso for cancelado, todos os valores pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos integralmente.

•Se o CONTRATANTE solicitar o cancelamento da matrícula com 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista do início do curso, receberá 100% do valor pago. No entanto, se o CONTRATANTE não apresentar o número mínimo de trabalhadores, ele deverá pagar a diferença à CONTRATADA. Não haverá devolução de valores caso a solicitação de cancelamento não seja feita dentro do prazo mencionado.

•O reembolso será realizado por meio de depósito bancário, conforme os prazos estabelecidos a seguir: o reembolso de valores devidos a CONTRATADA será feito por meio de

20/03/2025, 13:28

crédito na conta bancária do CONTRATANTE; o reembolso ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento de toda a documentação solicitada pela CONTRATADA, qualquer débito pendente do CONTRATANTE junto ao Sistema Fiep será descontado do valor a ser reembolsado.

As condições gerais de contratação podem ser consultadas no site oficial da CONTRATADA. Para mais informações, acesse: <https://nova.sistemafiep.org.br/documents/d/quest/condicoes-gerais-de-contratacao>

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 297.432,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 297.432,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta

30/04/2025

Prazo Contratual

12 Meses

Observações

Pagamentos conforme a abertura de turnos e contratação de oficinairos. Pagamento por produção, de acordo com a carga horária mensal.

Curso	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aprimoramento Cognitivo Curricular - Alfabetização/Letramento/Raciocínio Logico	9	R\$ 33.048,00	R\$ 297.432,00

Disposições finais:

Disponibilização de Notas Fiscais e Boleto: As cobranças serão realizadas por meio de boletos bancários, disponibilizados no Portal do Cliente. É responsabilidade do(a) Contratante acessar o portal para consulta e impressão dos boletos e/ou notas fiscais em tempo hábil, sendo o pagamento pontual uma obrigação do contratante. **Parágrafo Único** – Em caso de rescisão, após o início da prestação do serviço, o saldo residual a ser pago pelo(a) CONTRATANTE será calculado com base na disponibilização do serviço. Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Assinatura:

Atenciosamente,

Gerente Unidade SESI

Proprietário Proposta:

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Roberto Bressan
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Fone: +55 46 8801-6006
E-mail: roberto.bressan@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº QU-1579538-Y2D6M4 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - 03.802.018/0001-03 – Rev.2
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE

Razão Social: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Endereço completo: AV ARAUCÁRIA 3120 PREFEITURA
Cidade: Coronel Domingos Soares Estado: PR CEP: 85557-000
CNPJ: 01.614.415/0001-18 Inscr. Estadual: Isento
Nome Representante Legal da Empresa: Maria Antonieta de Araújo Almeida
Nome do contato na Empresa: Maria Antonieta de Araújo Almeida
E-mail do contato na Empresa: mariaetasa Almeida@hotmail.com
CPF do contato na Empresa:
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Coronel Domingos Soares, 20 de março de 2025



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

PARECER CONTABIL 043/2025

Os trâmites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2025.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de serviços de serviços educacionais a estudantes para Educação Continuada.**

Especificação de Dotações:

07 Departamento de Educação

002 Assessoria Educacional

12.361.0007.2049 Atividades de Assessoria Educacional

Conta de despesa – 4140 – fonte de recurso 103

Conta de despesa – 4150 – fonte de recurso 104

12.361.0007.2053 Manutenção do Ensino Fundamental

Conta de despesa – 4540 – fonte de recurso 103

Conta de despesa – 4550 – fonte de recurso 104

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 26 de março de 2025.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

Parecer de Licitação 19/2024

Origem: Gabinete

Destino: Agente de Contratações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento a demanda em anexo para Dispensa de Licitação de Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 75, inciso XV, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Agente de Contratações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Dispensa de Licitação", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do objeto: Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada. Limitado ao teto máximo de R\$ 297.432,00 (Duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais). Levando em conta as necessidades do serviço público, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Educação.

Coronel Domingos Soares, 14 de fevereiro de 2025.

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

1104662

FIEP
FED
SINDI
CUL

FIEP

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

Da Sede, foro, base territorial, constituição, objetivos e prerrogativas

Art. 1º - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná, associação sindical de segundo grau, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos da carta sindical datada de 18.08.1944, com duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, 7º andar, e base territorial em todo o Estado, é constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da indústria, com o objetivo prioritário de promover a defesa dos seus legítimos interesses e o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná é formada:

- a) pelos sindicatos representativos das categorias econômicas da indústria que lhe são filiados;
- b) pelas indústrias, na qualidade de associadas, que não tenham representação sindical no Estado do Paraná;
- c) por associações setoriais das categorias econômicas da indústria, na qualidade de associadas.

Art. 3º - São objetivos da Federação:

- a) promover e estimular o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense;
- b) representar, amparar, defender e coordenar os interesses da indústria paranaense na esfera judicial e extrajudicial;
- c) promover e estimular o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento dos sindicatos filiados;
- d) promover a defesa da livre iniciativa, da livre concorrência, da propriedade privada, do estado democrático de direito, da segurança jurídica, da justiça social e do meio ambiente;
- e) estimular e apoiar as soluções extrajudiciais dos conflitos individuais e coletivos, fomentando a auto composição, por meio da conciliação, mediação e arbitragem;
- f) zelar, em seu âmbito de competência, pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 326 - Sala 504
 Fone: (41) 3228-3806 - Curitiba, PR.


FIEP

g) organizar e manter serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados e às indústrias, priorizando aquelas associadas ao sistema sindical, buscando a sustentabilidade econômica da Federação.

Art. 4º - São prerrogativas da Federação:

- a) defender, proteger e representar os direitos e interesses diretos e indiretos da indústria, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, no âmbito público e privado;
- b) atuar na administração da arbitragem, mediação e outros meios pacíficos de solução de controvérsias ou conflitos de interesses, alternativos ao Poder Judiciário, através da instituição ou patrocínio de Câmara de Mediação e Arbitragem;
- c) dirimir, sempre que possível, os litígios entre os sindicatos filiados;
- d) dirimir, quando solicitado, os conflitos internos dos sindicatos filiados;
- e) organizar, quando cabível, junta governativa, dissolução, incorporação e eleições sindicais;
- f) eleger ou designar pessoas para cargos de representação nos diversos órgãos em que participa, sejam eles públicos ou privados;
- g) dialogar com o Estado e a sociedade acerca dos problemas relacionados às categorias econômicas sob sua égide de representação, apresentando propostas e eventuais soluções;
- h) firmar convenções coletivas de trabalho na representação das categorias inorganizadas em Sindicato;
- i) impor contribuições aos Sindicatos, às indústrias inorganizadas e às associações setoriais filiadas nas hipóteses autorizadas neste Estatuto;
- j) organizar, dirigir e fiscalizar as entidades das quais a Federação participa, na qualidade de sócia, associada ou mantenedora;
- k) receber os recursos do Sesi e do Senai que lhe são direcionados nos termos dos seus respectivos Regulamento e Regimento.

Art. 5º - A Federação mantém, na sede, o registro de sindicatos filiados, por ordem cronológica de ingresso, no qual deverão constar todos os dados necessários à sua identificação.

Art. 6º - São deveres da Federação das Indústrias do Estado do Paraná:

- a) pautar-se pelos princípios da ética e da transparência;
- b) buscar, de forma permanente, a qualidade e a melhoria dos serviços das entidades integrantes do Sistema FIEP;

Nº 1104662

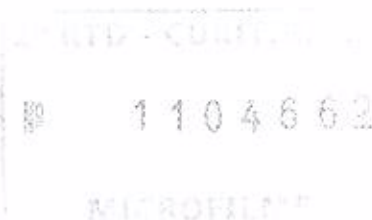
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Regime de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua 14 de Setembro, 326 - Sala 504
Fone (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



- c) assegurar a gratuidade do exercício de cargos eletivos, na forma definida no presente Estatuto;
- d) proibir o trabalho remunerado com vínculo celetista no Sistema FIEP cumulado com o exercício de cargos eletivos nas entidades que o compõem;
- e) vedar a cessão, gratuita ou remunerada, de quaisquer de suas sedes para realização de eventos ou encontros de índole político-partidárias;
- f) manter serviços de assistência e consultoria aos Sindicatos filiados, atuando como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com as categorias econômicas da indústria;
- g) fortalecer e valorizar os Sindicatos que lhe são filiados.



Capítulo II Do Sistema FIEP



Art. 7º. O Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Sistema FIEP - é integrado:

- a) pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- b) pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Paraná;
- c) pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Paraná;
- d) pelo Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Paraná;
- e) pelo Centro das Indústrias do Estado do Paraná;

Parágrafo único - Outras Entidades que vierem a ser criadas dentro dessa vinculação integrarão automaticamente o Sistema FIEP.

Art. 8º. - Cada um dos entes integrantes do Sistema FIEP conta com autonomia própria de gestão, nos termos dos seus normativos específicos.

Capítulo III

Da filiação, dos direitos e deveres dos Sindicatos filiados e de seus delegados

Art. 9º - É direito dos Sindicatos requererem a sua filiação à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, desde que representativos de categorias econômicas da indústria, com base territorial no Estado do Paraná, e que estejam regularmente constituídos e satisfaçam os requisitos legais, deste Estatuto e das normas que lhes são aplicáveis.


 OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Curitiba
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba



Art. 10 - A filiação do Sindicato é deliberada, no que respeita aos requisitos formais, pelo Conselho de Representantes, mediante pedido da Entidade interessada.

Parágrafo único - O pedido de filiação à Federação por parte dos Sindicatos depende da apresentação prévia dos seguintes documentos:

- a) prova de existência legal e de representação de categoria econômica sob a égide da Federação, mediante comprovação de seu registro no órgão competente, bem como de que não há qualquer impugnação administrativa ou judicial a respeito;
- b) cópia de seu Estatuto devidamente registrado em Cartório competente;
- c) cópia da ata da assembleia geral extraordinária que autorizou o pedido de filiação à Federação;
- d) cópia autêntica ou autenticada da ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício;
- e) cópia da ata ou documento que contenha a indicação dos delegados representantes junto à Federação;
- f) comprovação de estar com suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES no site do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- g) declaração assinada pelo representante legal da entidade de que não estão filiados a outra entidade sindical de grau superior que possua base territorial coincidente com a base da Federação;
- h) declaração da inexistência de conflito referente à base territorial ou categoria econômica com sindicato filiado à Federação;
- i) os sindicatos de base interestadual ou nacional deverão comprovar a existência de no mínimo uma Delegacia Regional local, bem como arrecadação sindical das indústrias localizadas no Estado do Paraná em favor da FIEP.

Art. 11 - São direitos dos Sindicatos filiados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias do Conselho de Representantes, por intermédio de delegado representante eleito e credenciado;
- b) submeter ao exame da Diretoria questões institucionais ou de interesse da Indústria;
- c) solicitar apoio à Federação nos casos de interesse da categoria econômica que representa;
- d) ter acesso aos serviços oferecidos pelo Sistema FIEP, conforme disposto em normativos próprios;
- e) convocar o Conselho de Representantes na forma do artigo 30, "b" do presente Estatuto;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Região de Trabalho e Desenvolvimento
Regimento Geral do Trabalho Industrial
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



f) formular pleitos alusivos à elaboração de estudos ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências de seu interesse ou das categorias que representam.



Parágrafo único - Os direitos dos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) pagar pontualmente a anuidade, fixada em assembleia geral do Conselho de Representantes;
- c) repassar à Federação e à Confederação, no momento oportuno, a parte que lhes cabe no rateio da contribuição confederativa;
- d) manter a regularidade dos mandatos eletivos e encaminhar à Federação cópia da ata de eleição e posse, devidamente registradas no cartório competente;
- e) realizar eleição sindical, conforme as regras previstas no Estatuto do sindicato, bem como na legislação em vigor;
- f) protocolar as atas, devidamente registradas, da eleição e da posse referentes à gestão em curso, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse;
- g) protocolar, anualmente, as atas, das assembleias de prestação de contas e previsão orçamentária;
- h) manter suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES no site do MTE, com a devida indicação da gestão em exercício, filiação à Federação, bem como à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- i) prestigiar a Federação por todos os meios, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Entidade e de seus filiados.

Capítulo IV

Da Advertência, suspensão e eliminação dos sindicatos filiados

Art. 13 - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro da Federação.

I - A pena de advertência, passível de aplicação pelo Presidente da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento dos deveres impostos no artigo 12,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO -
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 804
- CEP (41) 5225-3900 - Curitiba - PR





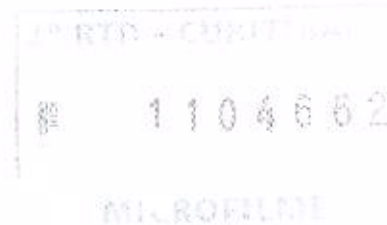
b) pelo término do mandato há mais de 30 (trinta) dias, sem que tenha sido convocada nova eleição.

II - A pena de suspensão, passível de aplicação pela Diretoria da FIEP, de até 180 (cento e oitenta) dias, poderá ocorrer nas seguintes condições:

- a) nos casos de reincidência ou não cumprimento ao disposto na alínea "a" do inciso I;
- b) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da advertência, eleições sindicais para regularização do previsto na alínea "b" do inciso I;

III - A pena de eliminação, passível de aplicação pelo Conselho de Representantes da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por má conduta;
- b) se constituir em elemento prejudicial à entidade;
- c) por falta cometida contra o patrimônio da Federação;
- d) desrespeito a dispositivo estatutário;
- e) dissolução da entidade sindical;
- f) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da suspensão, eleições sindicais para regularização do previsto nas alíneas "b" dos incisos I e II;
- g) pela reincidência em quaisquer das hipóteses de suspensão.



§ 1º - A aplicação das penalidades deve ser precedida da manifestação do Sindicato filiado, o qual pode aduzir defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência inequívoca da instauração do procedimento.

§ 2º - Das penalidades impostas cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias da sua ciência inequívoca, direcionado ao órgão Colegiado imediatamente superior àquele que fixou a penalidade, e, em sendo a penalidade de eliminação, ao próprio Conselho de Representantes.

§ 3º - O Sindicato eliminado poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes.

§ 4º - A aplicação das penalidades deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como ao da responsabilidade subjetiva do infrator;





Capítulo V

Das condições de votar e de ser votado

Art. 14 – São condições para o Sindicato filiado exercer o direito de voto em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

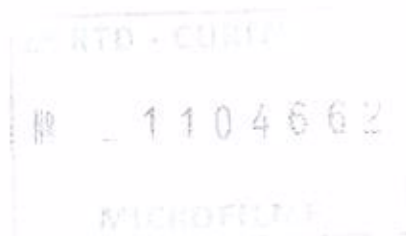
- a) ser filiado há mais de 12 (doze) meses à Federação;
- b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
- c) achar-se quite com a Tesouraria;
- d) fazer-se representar por Delegado Representante eleito em eleição regular da entidade a que estiver representando;

§1º - Qualquer que seja o número de representantes que compõem a delegação do Sindicato filiado, a cada delegação cabe o direito de apenas um voto.

§2º - O direito de voto é privativo do Delegado eleitor titular ou suplente credenciado por seu Sindicato, vedada a outorga de procuração.

Art. 15 - São condições para ser votado, além de outras previstas no Estatuto e no Regulamento Eleitoral:

- a) integrar há dois ou mais anos uma das categorias econômicas da Indústria;
- b) estar associado há mais de 12 (doze) meses em Sindicato da sua categoria filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, também há mais de 12 (doze) meses;
- c) o cargo de Presidente da Federação somente poderá ser exercido por brasileiro;
- d) o empresário que se candidatar ao cargo de Presidente deve ter participado da Diretoria de um Sindicato filiado e ainda ter concluído pelo menos um mandato para o qual foi eleito;
- e) os cargos eletivos da Federação só podem ser ocupados por industriais que sejam domiciliados no Estado do Paraná;
- f) o candidato a cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Representativa da Federação não pode ocupar, no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, cargo eletivo em outra entidade sindical de segundo grau filiada à Confederação Nacional da Indústria – CNI.



2º OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil do Estado do Paraná
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 514
Fone (41) 4200 3600 - Curitiba




FIEP

Art. 16 - Aos sindicatos de base interestadual e nacional é exigido para o exercício do direito de sufrágio e de ser votado, além das demais exigências previstas no presente Capítulo, que comprovem o recolhimento das contribuições devidas à Federação, a existência de Delegacia no Estado do Paraná e a efetiva participação das indústrias paranaenses na atividade sindical.

Capítulo VI

Da administração e estrutura organizacional e suas competências

Art. 17 - A Federação é dirigida e administrada pelo Presidente; conduzida pela Diretoria; fiscalizada pelo Conselho Fiscal; representada na Confederação Nacional da Indústria pela Delegação Representativa; subordinada às deliberações do Conselho de Representantes.

Seção I Da Diretoria

Nº 1104662

MICROFILME

Art. 18 - A Federação é dirigida por uma Diretoria composta de 22 membros: Presidente, 15 Vice-Presidentes, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 3º Diretor Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 3º Diretor Financeiro e igual número de suplentes, todos eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Já na chapa, os candidatos devem ser nominados com a especificação dos cargos a que concorrem.

§ 2º - Inexiste vedação a qualquer tipo de reeleição, com exceção ao Presidente da Federação que pode ser eleito para no máximo dois mandatos, sejam eles consecutivos ou não.

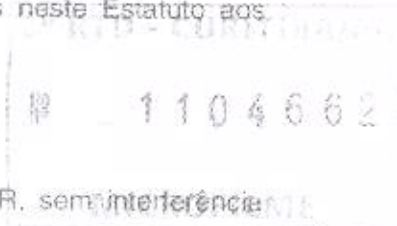
Art. 19 - Compete a Diretoria:

- conduzir a Federação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e aplicar as penalidades nele previstas;
- reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- aprovar a criação de conselhos, comissões, relatorias, grupos de trabalho e coordenadorias;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3806 - Curitiba - PR



- d) designar representantes da Federação junto aos organismos públicos ou privados, inclusive para o Conselho Fiscal do IEL, em que tal representação não exija a escolha por meio de eleição pelo Conselho de Representantes;
- e) aprovar o balanço e demais demonstrações contábeis, elaborados por contabilista habilitado, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à deliberação do Conselho de Representantes;
- f) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o plano de trabalho para o exercício subsequente à deliberação do Conselho de Representantes;
- g) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o relatório de gestão do exercício findo para subsequente apreciação do Conselho de Representantes;
- h) suprir, quando necessário, e por proposta do Diretor Financeiro, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, as dotações orçamentárias por natureza que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas previstas ou não incluídas no orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais, ajustando-os ao fluxo de caixa, com subsequente encaminhamento à deliberação do Conselho de Representantes, na Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas;
- i) decidir sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelos seus membros, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;
- j) administrar o patrimônio da Federação na forma prevista no artigo 44 deste Estatuto;
- k) contratar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- l) propor ao Conselho de Representantes a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- m) decidir sobre a participação da Federação na qualidade de sócia ou associada de outras pessoas jurídicas;
- n) instaurar processo para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto aos membros da Diretoria;
- o) aprovar a política de viagens internacionais;
- p) aprovar o plano de cargos e salários da Federação;
- q) orientar a estratégia de atuação do SESI/PR e do SENAI/PR, sem interferência administrativa e financeira, dentro do modelo legal estabelecido;
- r) promover a gestão do IEL/PR, conforme prevê o Estatuto do Instituto;
- s) aprovar o Regimento interno da Diretoria.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
 Centro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua São Decidoro, 320 - Sala 504
 Fone (41) 3225-3600 - Curitiba - PR





§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º. Na ausência dos vice-presidentes assumirão, para todos os efeitos, os Diretores suplentes presentes, na ordem de inscrição da chapa.

§ 3º. O Presidente não votará nas reuniões da Diretoria, exceto em caso de empate.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- a) administrar e dirigir a Federação;
- b) representar a Federação ativa e passivamente, extrajudicialmente ou em juízo, podendo delegar poderes e nomear procuradores devidamente habilitados a representá-lo em qualquer instância;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- d) autorizar a admissão e a demissão de empregados, estipular-lhes salários, assim como lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades, observado o plano de cargos e salários da Federação;
- e) nomear os membros dos conselhos, comissões, grupos de trabalho, relatorias e coordenadorias;
- f) organizar serviços internos, criando, modificando ou extinguindo departamentos, serviços e setores;
- g) conferir outras tarefas ou atribuições, além das inerentes aos cargos, aos membros da Diretoria, preferencialmente aos seus Vice-Presidentes;
- h) autorizar a realização de despesas, assinando, com o Diretor Financeiro, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza cambial ou patrimonial;
- i) delegar competência para os Vice-Presidentes para que possam realizar atos administrativos internos de sua responsabilidade;
- j) estimular o estreitamento das relações da Federação com os Sindicatos filiados, entidades de classe e com todas as categorias econômicas;
- k) cumprir as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- l) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 21 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) substituir o Presidente nos termos dos artigos 40 e 41 desse Estatuto;
- b) representar a Entidade por designação do Presidente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Região de Juízo e Execução
Região Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Vitor Bredow, 320 - Sala 504
FONE (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

1104662
MICROFILME


FIEP


c) desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pela Diretoria.

Art. 22 - Ao 1º Diretor Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões e as assembleias gerais;
- b) organizar a pauta das reuniões e das assembleias gerais;
- c) diligenciar para a boa guarda dos arquivos da Entidade;
- d) assinar as atas das reuniões e das assembleias gerais;
- e) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 23 - Aos 2º e 3º Diretores Secretários compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo, quando solicitado, nas suas atribuições;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo 1º Diretor Secretário.

Art. 24 - Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- b) superintender os serviços contábeis;
- c) elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e demais demonstrações contábeis, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os à Diretoria;
- d) diligenciar para a boa guarda dos livros e arquivos financeiros e contábeis da Entidade;
- e) realizar recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente, assinando, com este, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza econômica e financeira, cabendo à Diretoria decisão sobre eventuais conflitos;
- f) apresentar, trimestralmente, à Diretoria um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, de acordo com a legislação vigente;
- g) propor à Diretoria, ad referendum da assembleia geral, a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes;
- h) representar a Federação, em conjunto com o Presidente, perante as instituições financeiras em geral.

2º OFÍCIO DIRETORIA DE
Registro e Arquivo
Registro Civil do Estado do Paraná
Rua Arist. Guedes, s/nº - Curitiba
Fone (41) 3224-4444





- j) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, devidamente auditado;
- j) acompanhar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- k) acompanhar a execução da prestação de contas, do período da sua administração, quando do término de mandato;
- l) reunir-se regularmente com os demais Diretores Financeiros para análise da administração contábil/financeira.

Art. 25 – Aos 2º e 3º Diretores Financeiros compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços de Tesouraria;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Financeiro;
- c) reunir-se regularmente com o 1º Diretor Financeiro para análise da administração contábil/financeira.

Seção II

Do Conselho de Representantes

Art. 26 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo máximo da Federação, é composto por 01 (um) Delegado titular e 01 (um) suplente de cada Sindicato filiado, sempre respeitando o contido no Estatuto de cada Entidade, cabendo o exercício de um voto por Delegação.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Representantes:

- i) Nas eleições:
 - a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- ii) Na plenitude de seus poderes:
 - a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa eleitos para cada mandato;
 - b) deliberar, anualmente, sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria para o exercício subsequente;

1104662

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Atos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Duodécio, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR




FIEP


- c) deliberar sobre a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- d) deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de gestão de cada exercício findo;
- e) deliberar sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente, a destinação dos recursos excedentes ou o suprimento do déficit;
- f) conhecer todas as questões que lhe sejam submetidas pelos Sindicatos filiados;
- g) deliberar sobre a estratégia de cúpula a ser adotada pela Federação em assuntos de inequívoca relevância e manifestar-se sobre pleitos ou problemas que lhe sejam trazidos a debate ou a deliberação pelo Presidente ou pela Diretoria;
- h) apreciar ações e recursos interpostos em relação a atos praticados pela Diretoria e seus membros, assim como quaisquer outros julgados convenientes;
- i) aprovar o Regulamento Eleitoral da Federação

Art. 28 - O Conselho de Representantes da Federação reunir-se-á em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§1º - As assembleias gerais do Conselho de Representantes deverão ser convocadas, por meio de edital firmado pelo Presidente e publicado, ao menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial da Federação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as de natureza extraordinária e de 05 (cinco) dias úteis para as de natureza ordinária, contados da data da sua realização ou por comunicado aos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento.

§2º - As assembleias gerais do Conselho de Representantes são soberanas em suas decisões, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 29 - Realizar-se-ão assembleias gerais ordinárias:

- a) uma vez a cada ano, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades de cada exercício findo;



2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3240-3600 - Curitiba - PR




FIEP

- b) pelo menos uma vez a cada ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente e a destinação dos recursos excedentes, ou suprimimento do déficit;
- c) uma vez a cada dois (2) anos, para eleger os Delegados das atividades industriais junto aos Conselhos Regionais do SESI e do SENAI;
- d) uma vez a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- e) uma vez a cada 04 (quatro) anos para dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- f) para deliberar sobre a admissão de novos Sindicatos ao quadro associativo da Federação.

Parágrafo único: os pedidos de filiação de sindicatos a Federação serão deliberados na primeira assembleia geral ordinária ocorrida após a sua formalização conforme as exigências deste Estatuto.

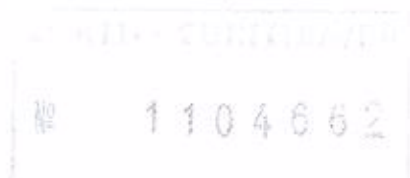
Art. 30 – Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria absoluta da Diretoria julgarem necessário;
- b) por solicitação, dirigida ao Presidente, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos, por meio de seus respectivos representantes, desde que devidamente fundamentada.

§1º- No caso de convocação por iniciativa da maioria da Diretoria ou dos Sindicatos filiados, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo junto à Federação.

§2º- Deve comparecer a assembleia geral extraordinária convocada na forma do §1º a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.

Art. 31 - As assembleias gerais do Conselho de Representantes só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Fone 304
Funo: (41) 3229-3900 - Curitiba - PR





§1º - Instala-se a assembleia geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvado o disposto no art. 30, §2º.

§2º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Sindicatos filiados presentes.

§3º - Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente profere voto pessoal. Nas votações secretas, no entanto, o empate importa em rejeição.

§4º - Deve ser observado o sistema de escrutínio secreto nas votações:

- a) nas eleições;
- b) para a escolha de representantes da categoria nos órgãos previstos em legislação específica;
- c) para apreciação da destinação do patrimônio da Federação;
- d) em julgamento de atos da Diretoria relativos à aplicação de penalidades.

§5º - O sistema de voto sigiloso poderá ser utilizado na deliberação de outros assuntos relevantes, desde que se assim solicitado pela maioria dos presentes.

§6º - Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas com vistas à apreciação de alteração do Estatuto da Federação, é exigido o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, para haver deliberação válida, devendo a aprovação ocorrer pelo voto da maioria simples.

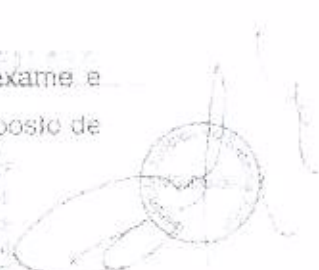
§7º - Quando se tratar de proposta para dissolução da Federação será exigida a presença de 4/5 (quatro quintos) dos representantes dos Sindicatos filiados, sendo esta votação realizada em dois turnos, com 30 (trinta) dias de intervalo entre um e outro, e para aprovação será necessária a concordância de 3/4 (três quartos) dos presentes.

Seção III Do Conselho Fiscal

2ª RTD - CUREP
1104662

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, pelo exame e acompanhamento do movimento contábil-financeiro da Federação, sendo composto de

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, 440 - 5º andar
Fone (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



**FIEP**

03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente juntamente com a Diretoria.

§1º - Reunir-se-a, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a incumbência de:

- dar parecer sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas de cada exercício;
- dar parecer sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte;
- opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre demais documentos de natureza contábil-financeira.

§2º- O Conselho Fiscal goza de total autonomia e independência em relação à Diretoria, devendo suas solicitações ser atendidas de forma incontestável podendo, ainda, contratar assessoria técnica específica quando julgar necessário.

§ 3º- Os Conselheiros suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Conselheiros titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

§ 4º- Compete ao Conselho Fiscal encaminhar as atas das reuniões aos Conselheiros Suplentes

§ 5º- É permitida a participação dos Conselheiros Fiscais titulares ou suplentes, em reuniões da Diretoria na qualidade de ouvintes ou relatores;

Seção IV

Dos Delegados Representantes

Art. 33 - A Federação far-se-á representar, perante o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI, por dois membros efetivos, tendo igual numero de suplentes, eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes da Federação.

§ 1º – Os Delegados Representantes tomam posse junto com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, sendo seu mandato coincidente com os destes Órgãos.

1104662

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOS
 Registro de Títulos e Documentos
 Rua do Ouvidor, 110 - 1º andar - Centro
 Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20040-060
 Fone: (21) 3226-3905 - Caixa: 56



§ 2º - Os Delegados suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Delegados titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.



Capítulo VII

Das Eleições e das votações

Art. 34 - As eleições para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, e respectivos suplentes, são realizadas a cada 04 (quatro) anos com base no Regulamento Eleitoral, o qual não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 35 - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, regida pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência, nomeada pelo Presidente da Federação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias antes da publicação do edital que convocar as eleições.

Capítulo VIII

Da perda do mandato

RTD - CURITIBA
Nº 1104662
MICROFILME

Art. 36 - Os membros eleitos perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) perda da condição de industrial, por haver deixado de integrar categoria econômica da indústria, ou deixar de ser associado a sindicato filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- d) abandono do cargo, assim entendida a ausência, sem justificativa, a três reuniões do órgão da Federação, a que deveria comparecer;
- e) conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos a que forem eleitos;
- f) patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;
- g) manter vínculo empregatício celetista com as Entidades que compõem o Sistema FIEP ou nas instituições a ele vinculadas ou das quais sejam mantenedoras, exceto se autorizado por deliberação do Conselho de Representantes;





h) no caso do Presidente, do 1º Diretor Secretário e do 1º Diretor Tesoureiro acumularem as funções com as de agente político; (alterado na AGE de 11.04.17)

i) renúncia

§1º - As penalidades tratadas no presente dispositivo serão aplicadas pela Diretoria da Federação, devendo a sanção imposta ser aprovada por maioria absoluta dos seus integrantes.

§2º - Da decisão da Diretoria que aplicar a penalidade caberá recurso, com efeito devolutivo e suspensivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da perda do mandato

§3º - Toda suspensão ou destituição de cargos, no âmbito da Federação, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado amplo direito de defesa e ao contraditório.

Art. 37 - As destituições, renúncias, impedimentos e afastamentos de membros da Diretoria são comunicadas por escrito, ao Presidente da Federação.

Art. 38 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes suficientes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Diretoria provisória, composta de 09 (nove) membros, sendo os cargos assim distribuídos: 01 (um) Presidente; 02 (dois) Vice-Presidentes; 02 (dois) Diretores Secretários e 02 (dois) Diretores Financeiros e um Conselho Fiscal constituído de 02 (dois) membros.

§ 1º - A Diretoria provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, deverá convocar e realizar as eleições, bem como dar posse aos eleitos, dentro do prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, cabendo aos eleitos apenas completar o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos em questão.

§ 2º - O membro que for destituído ou renunciar ao mandato não pode ser eleito para qualquer cargo na Federação, nem mesmo de representação, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 39 - Não havendo previsão específica, nas hipóteses de afastamento, destituição, renúncia, falecimento e impedimento, as substituições obedecerão à ordem de menção



da chapa eleita, exceto para o caso de substituição do Presidente e daqueles que possuem suplentes designados.



Art. 40 – Em se tratando de afastamento e impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente que ele indicar.

Art. 41 – Nas hipóteses de destituição, renúncia, doença que impossibilite comunicação e falecimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente titular mais idoso, dentro de 48 (quarenta e oito horas), convocar reunião extraordinária da Diretoria para ciência do ocorrido e definir, dentre os seus membros, aquele que ocupará a presidência da Federação, até o final do mandato.

Capítulo IX DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO



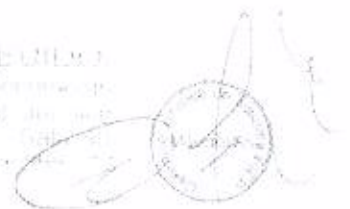
Art. 42 – Constituem receitas da Federação:

- os valores recebidos a título de contribuição sindical das categorias inorganizadas que representa;
- os valores recebidos a título de contribuição sindical em face do rateio previsto no artigo 589 da CLT;
- os valores que lhe cabem provenientes da contribuição confederativa, desde que instituída pelo Sindicato, conforme percentuais definidos em assembleia geral da Federação;
- as contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias, estabelecidas em instrumentos normativos ou sentenças normativas;
- os valores que lhe são repassados pelo SESI e SENAI, conforme legislação pertinente;
- as doações e legados;
- os valores das rendas produzidas por bens e valores da Federação;
- os valores decorrentes da prestação de serviços, multas e outras rendas inclusive as originárias de disposições legais;
- os valores pagos a título de anuidade e outras contribuições pelos seus filiados e associados;
- outros repasses financeiros provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 43 - O patrimônio da Federação é composto por:

- bens móveis, imóveis e obras de arte;

2º OFÍCIO DISTRITAL
Registro de Imóveis e Terras
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Curitiba
Fone (41) 4256-4000





b) direitos, ações e participações;

c) ativos financeiros.

Art. 44 – A administração do patrimônio da Federação compete ao seu Presidente, exceto no que respeita as seguintes situações, que dependerão de aprovação prévia, por maioria absoluta, da Diretoria:

a) tomada e concessão de empréstimos;

b) aplicação em fundos de ações ou diretamente em bolsa de valores;

c) a participação em fundos de desenvolvimento e fomento;

d) a participação econômico-financeira em entidades, empresas e consórcios de qualquer natureza;

e) a aquisição de bens imóveis;

f) aquisição de obras de arte.

Art. 45 – Os bens imóveis só podem ser alienados com autorização do Conselho de Representantes, mediante proposta da Diretoria e a luz de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 – No caso de dissolução da Federação, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de saldados todas as obrigações.

§ 1º O Conselho de Representantes, na mesma assembleia de dissolução, em consonância com as disposições legais, deverá nomear até três liquidantes, que conduzirão o processo até a sua conclusão.

§ 2º - O Conselho de Representantes pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que estes não vêm cumprindo com as suas atribuições de forma satisfatória.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - O presente Estatuto não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 48 - Os dirigentes e prepostos da FIEP não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Atos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. Jus, Lapa, 320 - Sala 801
Fone: 411-1206/1099 - Fax: 411-1207

MICROFILMS



Art. 49 – Ao Presidente cabe receber verba de representação, de caráter indenizatório, na forma estabelecida pelo Conselho de Representantes da Federação.

Art. 50 – Eventuais disposições de lei que possam estar vigorando prevalecem sobre os preceitos desse Estatuto.

Art. 51 – O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro no cartório competente, que deverá ocorrer até 30 dias úteis após a sua aprovação.



Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Edson Luiz Campagnolo

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná

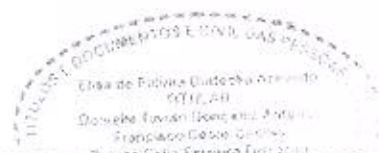
Marco Antônio Guimarães

OAB/Pr 22.427

2º RTD - CURITIBA

1104662

MICROFILME



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO

Carpete de 100 folhas e 100 folhas de
Sintetizado Civil e Material Jurídico
Rua São Francisco, 301 - Curitiba - PR
Fone (41) 3225-3939 - Curitiba - PR





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
CIRCUIT DO REGISTRO

CERTIDÃO BREVE RELATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO nº 6.329**, do Livro "A-4", de 17 de dezembro de 1991, PROTOCOLADA E MICROFILMADA sob o nº **666.624**, referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social, atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

- I. **DENOMINAÇÃO:** FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP;
- II. **CNPJ/MF:** 76.709.898/0001-33;
- III. **NATUREZA JURÍDICA:** ASSOCIAÇÃO;
- IV. **FINS:** promover e estimular o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense; representar, amparar, defender e coordenar os interesses da indústria paranaense na esfera judicial e extrajudicial, dentre outros;
- V. **SEDE:** Av. Cândido de Abreu, nº 200, 7º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-902;
- VI. **REPRESENTAÇÃO LEGAL:** Diretoria - Presidente: EDSON JOSÉ DE VASCONCELOS, CPF nº 022.108.919-57; Vice-Presidentes: CARMEM LÚCIA IZQUIERDO MARTINS, CPF nº 023.982.419-98; CÉLIA OLIVEIRA SOUZA CATUSSI, CPF nº 455.976.696-72; EDGAR BEHNE, CPF nº 368.841.979-00; HÉLIO BAMPI, CPF nº 194.604.229-34; IRINEU MUNHOZ, CPF nº 701.154.358-91; JOÃO ALBERTO SOARES DE ANDRADE, CPF nº 183.086.600-10; JOSÉ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, CPF nº 033.017.023-53; JOSE CARLOS DE GODOI, CPF nº 443.426.168-15; FABRÍCIO ANTÔNIO MOREIRA NETO, CPF nº 792.658.129-15; MARCOS DYBAS DA NATIVIDADE, CPF nº 652.364.249-68; MARCUS VINÍCIUS GIMENES, CPF nº 953.982.799-04; MIGUEL RUBENS TRANIN, CPF nº 358.270.849-72; ROBERTO KAEFER, CPF nº 251.492.379-49; RONI JUNIOR MARINI, CPF nº 875.262.129-49; VIRGÍLIO MOREIRA FILHO, CPF nº 243.336.039-00; 1º Secretário: CLAUDIO GROCHOWICZ, CPF nº 552.722.589-91; 2º Secretário: ELIZABETE ARDIGO, CPF nº 004.505.559-92; 3º Secretário: MARCELO POLI, CPF nº 965.673.509-97; 1º Diretor Financeiro: EVALDO KOSTERS, CPF nº 404.289.409-78; 2º Diretor Financeiro: ITAMAR CARLOS FERREIRA, CPF nº 235.134.979-20; 3º Diretor Financeiro: JOSÉ GEORGEVAN GOMES DE ARAUJO, CPF nº 133.097.734-34;
- VII. **MANDATO E ELEIÇÃO:** 04 (quatro) anos, os quais foram eleitos em 15/08/2023, tomaram posse em data de 13/09/2023, para o quadriênio 01/10/2023 a 30/09/2027;
- VIII. **AVERBAÇÕES:** Alterações Estatutárias: PROTOCOLADAS sob o nº 782.496, datada de 16/09/1997; 889.989, datada de 19/03/2002; 1.074.332 e 1.074.333, datadas de 03/11/2015; 1.095.280 e 1.095.281, datadas de 11/07/2017; 1.104.648 e 1.104.662, datadas de 16/03/2018; 1.149.675, datada de 27/09/2021; 1.160.817, datada de 05/09/2022; Atas Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Reunião de Diretoria, Regulamento: PROTOCOLADAS sob o nº 1.018.291, 1.018.292 e 1.018.293, datadas de 05/10/2011; 1.072.128 e 1.072.129, datadas de 27/08/2015; 1.073.258, datada de 25/09/2015; 1.095.798, datada de 26/07/2017; 1.101.298 e 1.101.299, datadas de 19/12/2017; 1.110.610, 1.110.611 e 1.110.627, datadas de 03/08/2018; 1.111.658, datada de 03/09/2018; 1.128.470, 1.128.471, 1.128.472, datadas de 17/10/2019; 1.149.674, datada de 27/09/2021; 1.160.816, datada de 05/09/2022; 1.168.077, datada de 06/04/2023; 1.175.336 a 1.175.343, datadas de 10/10/2023.

Página 1 Selo SFD1qeyMnf3vwwqDh1387q Consulte em <https://selo.funarpem.com.br/Consulta> Página 2 (Verso)

CARTORIO@20FICJOCOMBR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.

VALOR DESTE ATE - 40VRC 389,84+Buscas R\$2,70+PagK\$2,46+Funqto:R\$4,00+Isa:R\$0,64+Fundcp R\$0,80+ Funarpen:R\$2,50=R\$23,94

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"
Curitiba-PR, 20 de outubro de 2023.

ELISA DE FÁTIMA DUDECKE
 AZEVEDO/006208389-90

Elisa de Fátima Dudecke Azevedo
 Oficial de Registro
 006.208.389-90



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.802.018/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARANA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.530-902	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECONOSCO@SESIPR.ORG.BR		TELEFONE (41) 3271-9000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.802.018/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2000
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
--	--	---

CEP 80.530-902	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--	---	--	---------------------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECONOSCO@SESIPR.ORG.BR	TELEFONE (41) 3271-9000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2002
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2024 às 10:28:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.802.018/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/05/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU		NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
CEP 80.530-902	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECONOSCO@SESIPR.ORG.BR		TELEFONE (41) 3271-9000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2024 às 10:28:10 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
 CEP: 80530-906
 www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
 ISABEL ANGELA WYPYCH
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
 FERNANDA GALLASSINI
 KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CNPJ.03.802.018/0001-03

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 04/04/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 08 de abril de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

Digitally signed
 by JOSE BORGES
 DA CRUZ
 FILHO:31628532
 904
 Date:
 2024.04.08
 15:28:30 BRT

1º
 OFÍCIO DISTRIBUIDOR

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 3A02F0A0 ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi
CNPJ: 03.802.018/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:15 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **88CA.E2D2.F5C1.4244**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

047

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036060031-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.802.018/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



048

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.958.397

CNPJ: 03.802.018/0001-03

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:13 do dia 07/02/2025.

Código de autenticidade da certidão: 4851A4D65D9C4D770AA47DE1D84AFFFA66

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/05/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.802.018/0001-03
Razão Social: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Endereço: AV CANDIDO DE ABREU 200 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020320060900869750

Informação obtida em 17/02/2025 10:37:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: 03.802.018/0001-03
Certidão nº: 8948427/2025
Expedição: 17/02/2025, às 10:39:23
Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.802.018/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

051

PROCESSO Nº. 21/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 5/2025

1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO

1.1 Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada, para atender a demanda do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, conforme especificações da tabela abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9455	Aprimoramento cognitivo curricular- Alfabetização/ Letramento/ Raciocínio Lógico	4,00	MES	74.358,00	297.432,00
TOTAL						297.432,00

1.2 DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1. Caso haja alteração na realização do serviço (quantidade de turmas), a CONTRATANTE deverá informar a instituição de ensino previamente para atualização do documento ou emissão de nova proposta.

1.2.2. O dia da semana de cada curso deve ser alinhado previamente com a educação da unidade operacional e a escola demandante da ação.

1.2.3. Para cidades sem unidade do Sesi PR indica-se a contratação de pessoas residentes no local de prestação dos serviços.

1.2.4. O aluno deve seguir os princípios éticos, morais e de respeito às normas de convivência dentro da comunidade escolar.

1.2.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por furto, roubo extravio ou perda de bens do(a) aluno(a) durante sua permanência em seus estabelecimentos ou em locais onde ocorram atividades educativas. Também não é responsável pela guarda ou indenização de bens não relacionados ao aprendizado, que estejam nas dependências da CONTRATADA, exceto em casos em que tenha dado causa.

1.2.6. A CONTRATANTE reconhece que, em caso de força maior, pandemia, calamidade pública ou atos do poder público que impeçam a realização de serviços presenciais, a CONTRATADA poderá adaptar a prestação dos serviços para atividades remotas, utilizando tecnologia educacional conforme legislação vigente. Neste caso, isentará a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades ou danos causados.

1.2.7. A presente modalidade é regida pelas disposições legais existentes e apropriadas a natureza jurídica de ora pactuada, demais normativos internos e nas normas internas da CONTRATADA.

1.2.8. A contratação não inclui despesas com transporte, alimentação, estacionamento e estadias dos participantes nos programas oferecidos, que ficam a critério do CONTRATANTE.

1.2.9. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar sua imagem ou a do aluno(a) em materiais publicitários, como jornais, revistas, sites e outros meios, sem custos. As imagens serão utilizadas exclusivamente para a divulgação de atividades educacionais e podem ser veiculadas por tempo indeterminado, até que o CONTRATANTE solicite sua remoção. A imagem do(a) aluno(a) poderá ser usada individualmente ou em grupo e inclui fotografias, filmagens e outros meios de reprodução. As capturas ocorrerão em diversos contextos, como salas de aula, eventos comemorativos e atividades do CONTRATANTE, tanto nas instalações quanto em locais externos, como festas, passeios culturais, teatros e museus. Essa autorização está em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e não garante a CONTRATANTE,



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

052

ao aluno ou seus familiares qualquer direito a indenização ou remuneração pela utilização da imagem.

1.2.10. A renovação da matrícula para o próximo ano letivo depende do pagamento integral do valor estipulado neste instrumento.

1.2.11. As rematrículas serão realizadas eletronicamente pelo portal educacional, com a confirmação do aluno ou responsável, em uma data previamente definida.

1.2.12. CANCELAMENTO: O contrato pode ser rescindido a qualquer momento nas seguintes situações:

Pelo CONTRATANTE

Caso desista ou transfira todos os alunos relacionados ao contrato, mediante solicitação registrada na Secretaria da Unidade Escolar, desde que não haja débitos pendentes referentes aos serviços prestados por esta instituição.

Pela CONTRATADA

Em caso de descumprimento do contrato pelo(s) aluno(s), incluindo atos de indisciplina e falta de aproveitamento/interesse, conforme o Regimento Escolar.

Se a CONTRATANTE não apresentar a documentação exigida para matrícula, conforme edital ou Regimentos da instituição.

O mês em que o cancelamento da matrícula for solicitado será considerado como serviço prestado, portanto, não haverá devolução de valores.

1.2.13. Para fins de rescisão, considera-se como serviços disponibilizados até a data do pedido formal de cancelamento, independentemente do número de faltas do aluno até então.

1.2.14. A ausência às aulas presenciais ou a falta de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem não configuram desistência e não isentam o pagamento das parcelas, pois a vaga permanece garantida.

1.2.15. Até que a desistência, o trancamento ou o cancelamento sejam formalizados, os valores devidos continuam a ser cobrados.

1.2.16. Após o início das aulas se ocorrer qualquer uma das situações mencionadas, o saldo a ser pago pela CONTRATANTE será calculado com base na prestação do serviço considerando a data de início e a data final do curso, além do plano de pagamento, que não está vinculado ao período de duração de serviço.

1.2.17. Se o curso for cancelado, todos os valores pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos integralmente.

1.2.18. Se a CONTRATANTE solicitar o cancelamento da matrícula com 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista do início do curso, receberá 100% do valor pago. No entanto, se a CONTRATANTE não apresentar o número mínimo de trabalhadores, ela deverá pagar a diferença à CONTRATADA. Não haverá devolução de valores caso a solicitação de cancelamento não seja feita dentro do prazo mencionado.

1.2.19. O reembolso será realizado por meio de depósito bancário, conforme os prazos estabelecidos a seguir:

O reembolso de valores devidos a CONTRATADA será feito por meio de crédito na conta bancária da CONTRATANTE, o reembolso ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento de toda a documentação solicitada pela CONTRATADA, qualquer débito pendente da CONTRATANTE junto ao Sistema Fiep será descontado do valor a ser reembolsado.

1.2.20. As condições gerais de contratação podem ser consultadas no site oficial da CONTRATADA.

1.3 DO FORNECIMENTO

O objeto será fornecido **de forma Fracionada (mensal)**, dadas suas características e quantidades.

1.4 AMOSTRAS

Não serão exigidas amostras para o presente certame.



053

**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares tem como compromisso promover a educação de qualidade. Nesse sentido, a contratação de serviços educacionais voltados para a educação continuada se torna essencial para atender às necessidades de aprendizado.

Esta contratação está em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação e com as políticas públicas locais que buscam promover uma educação inclusiva e continuada, assegurando o direito ao aprendizado ao longo da vida.

Este processo estabelece uma parceria entre o poder Público e o SESI-PR tem como objetivo auxiliar a Prefeitura na implementação do programa do Governo Federal, visando ações que melhorem os indicadores de qualidade da educação.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA PRESENCIAL

Conforme Lei 14.133 de 2021, no seu Artigo 75, inciso XV, não terá a necessidade de Levantamento de preços.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O investimento em serviços educacionais para a educação continuada é estratégico, pois proporciona um retorno significativo não apenas no desempenho acadêmico dos alunos, mas também na formação de cidadãos mais preparados e conscientes, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

Sendo assim, a solução encontrada é Contratação do Sesi PR para Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal Técnico de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designado(a) como Fiscal Técnico do Contrato o(a) servidor(a) Tenile Isabel Machado Cassanelli, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

054

5.4. Resta desde já designado(a) como Gestor do Contrato o(a) servidor(a) Cristiane das Graças Machado Pires, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL, DO PRAZO DA ENTREGA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de entrega do objeto é de até 03 (três) dias, **contados do(a) emissão da ordem de entrega.** O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares PR.

8.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2 O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de **04 (quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.**

8.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar/executar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

09. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

- a) Cumprir integralmente todas as obrigações descritas nesta proposta, bem como as demais obrigações complementares previstas nos termos e condições gerais, disponíveis no site.
- b) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, tendo como responsabilidade o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso, reservando-se o direito de efetuar alterações que fizerem necessárias para o bom andamento das atividades, tais como alteração de datas do calendário e substituição de profissionais (palestrantes/instrutores), sem prejuízo do programa previsto.
- c) Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.
- d) Disponibilizar profissionais de ensino capacitados para o desenvolvimento das aulas, não sendo obrigatória, necessariamente, habilitação na área e sim conhecimento ou experiência comprovada.
- e) Cumprir o cronograma de aulas.



f) Entregar histórico e/ou certificado ou diploma em formato digital de acordo com a Legislação de Educação Brasileira, desde que o aluno atenda aos requisitos de promoção e frequência contidos nas normas internas disponíveis na Secretaria.

9.2 São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar, pontualmente, o pagamento correspondente aos serviços prestados.
 - b) Fornecer informações necessárias para a execução dos serviços objeto da presente proposta, assim como as especificidades dos participantes, e particularidades que demandem adaptações do programa ofertado.
 - c) Prestar informações aos profissionais da CONTRATADA quando solicitado.
 - d) Manter a indicação do aluno durante toda a ação educacional não podendo substituí-lo salvo rescisão de contrato de trabalho. Manter seu cadastro sempre atualizado, incluindo seus dados e os do aluno, devendo comunicar sempre que houver mudança de algum dado, apresentando a documentação comprobatória quando solicitado.
 - e) Conhecer as normas internas e cumprir o calendário e horário estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade por qualquer consequência da não observância, e cumprir rigorosamente as obrigações deste documento e seus complementares disponíveis no site.
 - f) Assumir total responsabilidade pelas declarações no ato da matrícula sobre a aptidão legal do aluno para a frequência na ação educacional contratada. A não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações resultará no cancelamento automático da vaga do aluno, rescindindo o contrato e encerrando a prestação de serviço.
- Nesse caso, a CONTRATADA ficará isento de responsabilidade por danos eventuais decorrentes.
- g) Responsabilizar-se pelo lanche dos alunos, disponibilizar espaço físico.
 - h) Fica sob responsabilidade do CONTRATANTE em contrapartida, quando o curso compor de Portfolios Nacional ou Regional, as despesas com impressão de materiais (quando for o caso) para realização de atividades.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.



10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.1.11. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

10.1.12. Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Antecipação de pagamento

10.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

13.SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **04 (quatro) Meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

17.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.2. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

17.7. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

17.7.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

17.7.2. O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

17.7.3. A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente deste Município, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4140	07.002.12.361.0007.2049	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4150	07.002.12.361.0007.2049	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4540	07.003.12.361.0007.2053	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4550	07.003.12.361.0007.2053	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

19. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

19.1. O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

21.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

Coronel Domingos Soares-PR, 28/03/2025


CRISTIANE DAS GRÇAS MACHADO PIRES
Departamento de Educação
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

058

MINUTA DE CONTRATO - DISPENSA __/2024

Contrato nº __/2024, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____, Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo edital da Dispensa de licitação n.º __/2024 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Dispensa;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de execução do objeto a ser contratado será de **03 (três) dias, a contar do recebimento da Ordem de serviço**.

2.2 O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de **04 (quatro) Meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato**.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) Meses** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **RS 00,00**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar, pontualmente, o pagamento correspondente aos serviços prestados.
- b) Fornecer informações necessárias para a execução dos serviços objeto da presente proposta, assim como as especificidades dos participantes, e particularidades que demandem adaptações do programa ofertado.
- c) Prestar informações aos profissionais da CONTRATADA quando solicitado.
- d) Manter a indicação do aluno durante toda a ação educacional não podendo substituí-lo salvo rescisão de contrato de trabalho. Manter seu cadastro sempre atualizado, incluindo seus dados e os do aluno, devendo comunicar sempre que houver mudança de algum dado, apresentando a documentação comprobatória quando solicitado.
- e) Conhecer as normas internas e cumprir o calendário e horário estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade por qualquer consequência da não observância, e cumprir rigorosamente as obrigações deste documento e seus complementares disponíveis no site.
- f) Assumir total responsabilidade pelas declarações no ato da matrícula sobre a aptidão legal do aluno para a frequência na ação educacional contratada. A não entrega dos documentos legais



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

060

comprobatórios das declarações resultará no cancelamento automático da vaga do aluno, rescindindo o contrato e encerrando a prestação de serviço.

Nesse caso, a CONTRATADA ficará isento de responsabilidade por danos eventuais decorrentes.

g) Responsabilizar-se pelo lanche dos alunos, disponibilizar espaço físico.

h) Fica sob responsabilidade do CONTRATANTE em contrapartida, quando o curso compor de Portfólios Nacional ou Regional, as despesas com impressão de materiais (quando for o caso) para realização de atividades.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Cumprir integralmente todas as obrigações descritas nesta proposta, bem como as demais obrigações complementares previstas nos termos e condições gerais, disponíveis no site.

b) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, tendo como responsabilidade o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso, reservando-se o direito de efetuar alterações que fizerem necessárias para o bom andamento das atividades, tais como alteração de datas do calendário e substituição de profissionais (palestrantes/instrutores), sem prejuízo do programa previsto.

c) Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

d) Disponibilizar profissionais de ensino capacitados para o desenvolvimento das aulas, não sendo obrigatória, necessariamente, habilitação na área e sim conhecimento ou experiência comprovada.

e) Cumprir o cronograma de aulas.

f) Entregar histórico e/ou certificado ou diploma em formato digital de acordo com a Legislação de Educação Brasileira, desde que o aluno atenda aos requisitos de promoção e frequência contidos nas normas internas disponíveis na Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

061

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

11.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

062

- b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:
- a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
- 12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:
- a. a primariedade;
 - b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - c. reparar o dano antes do julgamento;
 - d. confessar a autoria da infração.
- 12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.
- 12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.
- 12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:
- 13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - 13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

063

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4140	07.002.12.361.0007.2049	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4150	07.002.12.361.0007.2049	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4540	07.003.12.361.0007.2053	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4550	07.003.12.361.0007.2053	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



064

MEMORANDO INTERNO 045/2025

Origem: Procuradoria-Geral

Destinatário: Fernanda da Rosa – Pregoeira/Agente de Contratação

Assunto: Solicitação de informações adicionais referente à dispensa nº 05/2025 – processo administrativo nº 21/2025

Aportou nesta Procuradoria-Geral, o processo administrativo supracitado, referente à dispensa nº 05/2025, cujo objeto de contratação é a prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada.

Da análise do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constatamos que os mesmos não se encontram adequados às exigências da Lei 14.133/21, no que se refere à: descrição do objeto; detalhamento inerentes ao objeto licitado; características técnicas do objeto; fornecimento; justificativa e do objeto da contratação; descrição da solução; recebimento o objeto; local e prazo da entrega, de execução e dos critérios de aceitação do objeto; obrigações do contratado e contratante; vigência; demonstrativo dos resultados pretendidos; e do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Vale ressaltar, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele contém as previsões necessárias prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Já no que se refere ao Termo de Referência, este deve reunir cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, sendo observadas as previstas no artigo 6º, XXIII, bem como, especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, e em relação aos serviços o art. 47, §1º, todos da Lei nº 14.133, de 2021.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



065

Ante o exposto, promovemos a devolução do processo, sem o parecer jurídico, para fins de adequação dos instrumentos, às normas legais, devendo este memorando, ser juntado ao processo licitatório nº 21/2025, referente à dispensa nº 05/2025.

Atenciosamente

Coronel Domingos Soares-PR, 03 de abril de 2025.

Dra. Nayra J. R. Carvalho

Procuradora Municipal

OAB/PR-99005 - Port. 138/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

Memorando interno 25/2025

Coronel Domingos Soares, 04 de abril de 2025

De: Pregoeira Municipal

Para: Departamento de Educação

- a. Considerando o pedido de informações adicionais oriundo da Procuradoria Municipal.
- b. Pede-se:
 - A educação continuada, objeto deste processo licitatório não é ofertado pelo Município? Por quais motivos?
 - Quais serão os serviços educacionais prestados para o Município?
 - Como será a escolha dos estudantes indicados? Quem designará essas escolhas?
 - Quais as áreas que a educação continuada será aplicada?
 - Quais as escolas que serão beneficiadas?
 - Onde serão os locais que vão ocorrer as atividades educacionais?
 - Qual é o portal educacional que serão realizadas as rematrículas? Indicar o endereço eletrônico.
 - Quando que se configura desistência do Aluno?
 - Como será o fornecimento da Educação continuada?

Nos cumpre:

1. Requerer parecer quanto ao solicitado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Fernanda Roberta da Rosa
Pregoeira
Portaria 018/2024



Memorando nº 76/2025.

Coronel Domingos Soares, 09 de abril de 2025.

De: Departamento Municipal de Educação
Para: Setor de Licitação
Pregoeira Municipal

Assunto: Parecer referente a informações solicitadas pela Procuradoria Municipal

Questões:

- **A educação continuada, objeto deste processo licitatório não é ofertado pelo Município? Por quais motivos?**

Ela é ofertada pelo município aos docentes, porém nessa proposta se amplia aos discentes por meio de oficinas, buscando aprimoramento e novas técnicas.

- **Quais serão os serviços educacionais prestados para o Município?**

Oficinas educativas aos alunos

- **Como será a escolha dos estudantes indicados? Quem designará essas escolhas?**

Alunos que frequentam Educação Integral ou jornada ampliada.

- **Quais as áreas que a educação continuada será aplicada?**

Alfabetização, Letramento e Matemática

- **Quais as escolas que serão beneficiadas?**

CMEI Anjo da Guarda, Pedro Ferreira de Almeida, Professor Danilo Bordignon, Nossa Senhora Consoladora, Santana Perret Carraro, CMEI Iaras

- **Onde serão os locais que vão ocorrer as atividades educacionais?**

Em anexo às escolas que serão beneficiadas com as oficinas

- **Qual é o portal educacional que serão realizadas as rematrículas?**

Indicar o endereço eletrônico.



Sistema

<https://www.sere.pr.gov.br/sere/cadastroFuncionarioCenso.do?action=incluirAtuacaoFuncionario>

▪ **Quando que se configura desistência do aluno?**

Configura-se infrequência quando o educando deixa de frequentar por cinco dias consecutivos ou sete dias alternados. A escola constatando as faltas o mesmo é inserido no SERPE Sistema Educacional da Rede de Proteção, onde as providencias são tomadas pelo Conselho Tutelar.

▪ **Como será o fornecimento da Educação continuada?**

Por meio de oficinas, ofertadas em alfabetização, letramento e matemática.

Sendo o que apresentávamos para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



CRISTIANE DAS GRAÇAS M. PIRES
Departamento Municipal de Educação



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



069

PARECER JURIDICO nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº 05/2025

Apresentado para Parecer em: 14/04/2025

Interessado: Agente de Contratação Fernanda Roberta da Rosa

Demanda: Apreciação do processo consoante previsão do art. 53 da Lei 14.133/21

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **contratação de instituição para prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada a custo total de R\$297.432,00**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XV do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Termo de Referência acostado aos autos, elaborados pelo **Departamento de Educação** da Municipalidade (assinado pelo fiscal do contrato e sem assinatura da gestora do contrato). Assevera o Agente de Contratação, que os autos do processo foram enviados a ela, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do previsto no Decreto Municipal 161/23.

Consta nos autos, minuta do edital de Contratação Direta e Minuta de Contrato, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como considerando o disposto no Decreto Municipal 161/2023.

É que merece ser brevemente relatado. OPINAMOS.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nestes casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, todavia, o legislador elencou determinadas e exatas situações em que a licitação convencional pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

No caso em concreto, a Lei nº 14.133/2021, não tem dispositivo a permitir a contratação direta por dispensa de licitação das entidades que integram o denominado Sistema "S". Para que seja possível a contratação direta por dispensa de licitação de entidades que integram o denominado Sistema "S", é preciso que haja subsunção aos fatos elencados em uma das hipóteses previstas no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 senão vejamos o texto legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...) (destacamos)



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



070

As entidades que integram o Sistema “S”, não estão subordinadas à lei 14.133/2021, vez que não integram a Administração Pública, direta ou indireta, e também não são entes controlados direta ou indiretamente pela Administração Pública. Suas licitações e compras diretas tem regime jurídico diverso. No entanto as mesmas podem ser contratadas diretamente com base no dispositivo supra da lei.

Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema “S”, vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, o que, reiteramos, não impede que seja contratada diretamente pela Administração.

De outra via, a regular aplicação dessa hipótese de dispensa de licitação, requer a comprovação de que a entidade a ser contratada preenche os requisitos previstos na Lei, quais sejam:

- i) ser uma instituição brasileira;
- ii) não possuir fins lucrativos;
- iii) deter inquestionável reputação ético-profissional; e
- iv) dedicar-se regimental ou estatutariamente a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa.

Para a legalidade da contratação direta, mister que se comprove a ligação institucional da entidade do “Sistema S” às atividades prevista no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal de Contas da União, ainda na vigência da lei 8.666/93 consolidou a Súmula nº 250 nos seguintes termos e que por envolve a mesma lógica jurídica se aplica aos contratos confeccionados agora sob a égide da lei nº 14.133/2021:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Como as entidades que integram o “Sistema S” são instituições brasileiras que não tem fins lucrativos e via de regra gozam de inquestionável reputação ético-profissional, temos que tais requisitos cumulativos são de fácil comprovação no processo de contratação direta.

Cabe ainda na contratação direta sub examine, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de que o preço praticado é compatível com os valores vigentes no mercado e que existe vantajosidade comercial na contratação devendo tal comprovação ocorrer nos moldes legais.

Atendidas essas condições, os serviços sociais autônomos (Sistema “S”) podem ser contratados por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. Por fim, no que atine a comprovação da vantajosidade, alguns vetores da lei



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



071

geral e dos julgados das Cortes de Contas devem ser observados. O que se sabe na doutrina e tribunais é que os problemas licitatórios não se limitam ao preço, isto porque com a sistemática da lei n. 14.133/2021, há outros critérios que perpassam o custo do contrato a ser firmado com a iniciativa privada.

No que concerne a instituição escolhida para a execução dos serviços, há que se considerar que o SESI – Serviço Social da Indústria, foi criado através do Decreto-Lei Federal 9.403 de 25 de junho de 1946 e seu regimento levado a termo pelo Decreto Federal 57.375 de 02 de dezembro de 1965, ainda que sendo uma entidade de direito privado, com propósito voltado a aprendizagem/ensino.

Em relação a escolha do SESI neste processo de dispensa, o Diretor do Departamento Municipal de Educação, expôs suas razões e justificativas consoante Termo de Referência.

Vale ressaltar, que na contratação direta, para os casos de Dispensa de Licitação, o administrador amplia o grau de discricionariedade para seus atos, mas isto não pode se constituir numa ação desprovida de regras. O administrador deve estar atento para aplicar os princípios gerais da licitação e atender às formalidades próprias que a lei, em cada caso impõe, incluindo-se aqui a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Ou seja, deve o responsável pela empresa justificar a razão da escolha do prestador do serviço, pois não é admitida pela lei, a mera escolha que privilegie determinada empresa por protecionismo ou favorecimento, devendo constar, obrigatoriamente, o detalhamento do objeto, público alvo, tempo de execução, tipos de atividades, local de execução, sem prejuízo de outras que se fizerem suficientes a demonstrar, de forma objetiva, a finalidade da contratação.

Nesta toada Hely Lopes Meirelles¹ entende que os serviços sociais autônomos são órgãos de fomento se traduzindo em entidades de cooperação com o Poder Público, senão vejamos suas considerações:

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiaridades ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.”

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, tem seu lastro nas motivações e justificadores expressas pela direção do Departamento Municipal de Educação, ao que ressalta-se, também, que a **justificativa de preço em dispensa de licitação se aplica a todo e qualquer procedimento** licitatório a fim de que os custos possam ser entendidos como “normais e previsíveis”, ao que colhemos o entendimento do TCU no âmbito de sua súmula 250, editada em relação ao inciso XIII da Lei 8.666/93, mas que se amolda ao estampado agora no inciso XV da Lei nº 14.133/21, cujo teor já colacionamos anteriormente.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. (1995). *Direito Administrativo Brasileiro*. 20. Ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, pg. 335.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



072

Importante repisar, que o valor da contratação versus tempo de execução, deve ser analisado criteriosamente pela administração, para fins de evitar contratações abusivas e em desconformidade aos princípios norteadores da administração pública tais como legalidade, moralidade, razoabilidade e transparência.

Aponta-se ainda, que os autos contêm documentação exigida para o procedimento no que se refere à estimativa de despesa para o feito, além da previsão de disposição orçamentária, conforme indicação da própria contabilidade, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação.

Isto posto, a formalização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Observado o descritivo do objeto da contratação, o mesmo se apresenta de forma deveras sucinto, se fazendo necessário um maior detalhamento do mesmo, a exemplo do que já foi requisitado pela PGM através do memorando 045/2025, tais como: cursos que serão trabalhados; tempo (dias e horários); forma de desenvolvimento (on-line ou presencial); formas de avaliação; requisitos de aprovação; funcionalidades de plataforma (no caso on-line); requisitos de conexão; se o aluno deverá prover os equipamentos ou o Município, e assim por diante. De outra via, também nos cumpre advertir à administração municipal, que a presente contratação não pode ser tendente a contrariar e/ou mascarar processos de contratação de pessoal, previstos na Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais, sob pena de completo desvio de finalidade, já que para esta, existem as vias próprias legais (concurso públicos) a serem seguidos.

A minuta contratual foi inserida nos Autos dadas as características do objeto que enseja a execução por curto/médio prazo, assim como o adimplemento dos custos inerentes aos serviços e se observa o modelo/minuta pré-aprovado pela administração municipal, em observância ao previsto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/21

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



073

PGM manifesta-se:

- a. **Recomendando que o objeto da contratação seja melhor detalhado, consoante exemplificado alhures;**
- b. **Pelo regular prosseguimento do feito, tão logo seja suprida a recomendação da alínea anterior, de contratação de instituição para prestação de serviços de educação, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº. 14.133/2021.**

É o parecer.

Coronel Domingos Soares/PR, 29 de abril de 2025.


Dra. Meyra J. R. Carvalho
Procuradora Municipal
OAB/PR 99005 - Port. 138/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

074

Memorando interno 37/2025

Coronel Domingos Soares, 29 de abril de 2025

De: Pregoeira Municipal
Para: Departamento de Educação

- a. Considerando o pedido de informações adicionais oriundo da Procuradoria Municipal.
- b. Pede-se:
 - Que o Departamento requisitante detalhe melhor objeto, no que se refere a: cursos que serão trabalhados, tempo (dias e horários), forma de desenvolvimento, forma de avaliação, requisitos de aprovação, funcionalidade da plataforma, requisitos de conexões, se é o aluno ou o município que irá fornecer os equipamentos, e assim por diante.

Nos cumpre:

1. Requerer parecer quanto ao solicitado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Fernanda Roberta da Rosa
Pregoeira
Portaria 018/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Domingos Soares, 05 de maio de 2025.

Memorando nº 99/2025.

De: Departamento Municipal de Educação
Para: Setor de Licitação
Pregoeira Municipal

Assunto: Parecer referente a informações solicitadas pela Procuradoria Municipal

Considerando o pedido de informações adicionais oriundo da Procuradoria Municipal, segue em anexo critérios estabelecidos na Política do Programa de Ampliação de Jornada Ampliada Escolar – Coronel Domingos Soares,

Sendo o que apresentávamos para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


CRISTIANE DAS GRAÇAS M. PIRES
Departamento Municipal de Educação



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA: VEREADOR JOSÉ MARIA BELES DA SILVEIRA
LOTE Nº 177 NA QUADRA 16 Nº PREDIAL 2993 -
CENTRO CEP – 85.557-000 / CNPJ –
30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E-mail – educacao@pmcds.pr.gov.br



POLITICA DO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA AMPLIADA ESCOLAR – CORONEL DOMINGOS SOARES

**Departamento Municipal de Educação – Coronel
Domingos Soares -Paraná
2025**



PROJETO DE OFICINAS ESCOLAR

MACROCAMPOS: 4 – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO ATIVIDADE CURRICULAR COMPLEMENTAR – Português/Letramento (31002)

INTRODUÇÃO

O acompanhamento pedagógico desempenha um papel fundamental no campo educacional, sendo responsável por auxiliar e acompanhar o desenvolvimento dos estudantes. Com o objetivo de melhorar o desempenho escolar, promover uma aprendizagem significativa e garantir a inclusão e o sucesso de todos os alunos, essa prática se baseia em intervenções personalizadas e estratégias adaptadas às necessidades individuais de cada estudante. Alunos que participam do acompanhamento pedagógico têm uma probabilidade significativamente maior de melhorar suas notas em avaliações importantes. Também exerce um papel vital no contexto educacional, proporcionando suporte individualizado, promovendo uma aprendizagem significativa e esperançosa para o desenvolvimento integral dos estudantes, permite que os educadores adaptem o ensino exatamente para colocar cada aluno nessa zona de fluxo produtivo.

Como resultado, os alunos demonstram níveis mais altos de motivação, interesse e engajamento nas tarefas acadêmicas, o que por sua vez melhora os resultados.

Ao adotar práticas personalizadas, inclusivas e centradas no aluno, as instituições de ensino demonstram um compromisso em oferecer uma educação de qualidade, que valoriza as particularidades e necessidades de cada aluno. Por meio do acompanhamento pedagógico, é possível identificar e superar dificuldades de aprendizagem, promover o desenvolvimento de competências socioemocionais, incentivar a autonomia e a responsabilidade dos alunos em relação ao seu processo educativo. Além disso, essa prática contribui para a prevenção do abandono escolar, estimula o engajamento dos alunos e cria um ambiente de aprendizagem mais acolhedor e efetivo.



No entanto, o acompanhamento pedagógico centrado no aluno é um componente essencial de um sistema educacional moderno e bem-sucedido, beneficia todos os interessados desde os próprios alunos que constroem habilidades acadêmicas, de estudo e de vida, até professores que podem exercer sua paixão por ensinar de forma prazerosa.

OBJETIVOS

- Avaliar continuamente o progresso e as lacunas de aprendizado de cada aluno;
- Adaptar as lições e tarefas para o nível de compreensão de cada um;
- Fornecer apoio adicional e personalizado aos alunos que enfrentam dificuldades.
- Engajar-se em discussões e troca de ideias com seus colegas para otimizar seu aprendizado auditivo;
- Utilizar gravações de áudio para revisar e reter informações importantes;
- Aumentar a motivação e a confiança dos estudantes;
- Utilizar as TIC para incentivar os alunos a produção de texto e leitura;
- Estimular as crianças a escutar, prestar atenção e comentar o que o colega falou.

CONTEÚDOS

- Leitura/escuta;
- Interpretação textual;
- Produção textual;
- Gêneros textuais;
- Ortografia;
- Oralidade;
- Análise linguística/semiótica.

ESTRATÉGIAS E METODOLOGIAS DE ENSINO

- Leitura para além do texto escrito, incluindo imagens estáticas (foto, pintura, desenho, ilustração, infográfico etc.) ou em movimento (filmes, vídeos etc.) e som (áudios e música), que circulam em meios impressos ou digitais.
- Ler em voz alta para alunos auditivos assimilarem conteúdo.
- Uso pedagógico da tecnologia e estimular a visão crítica dos alunos sobre a utilização das ferramentas digitais.



- Na produção textual, realizar entrevistas (oral) com registros (escrita), ler textos modelares do mesmo gênero (leitura) e transformar a entrevista em texto escrito (análise linguística).

AVALIAÇÃO

A avaliação deve ser contínua para que se evidencie as aprendizagens ao longo das atividades realizadas, tais como: produções dos estudantes, comentários feitos por eles sobre o tema em estudo, apresentações, trabalhos em grupos e outras atividades desenvolvidas. Também através de observação, ficha de registro, portfólio, trabalhos individuais e em grupo.

MACROCAMPOS: 4 – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO ATIVIDADE CURRICULAR COMPLEMENTAR – Matemática (31001)

INTRODUÇÃO

O acompanhamento pedagógico deve considerar que há muitas maneiras de se fazer matemática na escola, mas que o ponto de partida da atividade matemática é sempre a resolução de problemas. Entre essas muitas maneiras, é possível destacar, por exemplo, os jogos, brincadeiras e desafios, as atividades de investigação, a modelagem matemática, o uso de novas tecnologias, o uso da história da Matemática no ensino. Todos esses modos podem se articular com o processo de resolução de problemas em Matemática.

Do mesmo modo que a alfabetização em língua materna, a alfabetização matemática é um contínuo que começa antes de o aluno chegar na escola e prossegue por toda a sua vida. Muitas vezes, o fracasso escolar em Matemática ocorre em função de interrupções nesse contínuo em razão de obstáculos que vão se acumulando no processo de construção do conhecimento.

Por exemplo, um aluno que no 4º ou 5º ano não consegue resolver as operações básicas de adição, subtração e multiplicação, provavelmente não compreendeu a estrutura do número (composição e decomposição em unidades, dezenas, centenas etc.)



e essa não compreensão atua como obstáculo para novas aprendizagens. Do mesmo modo, um aluno que no 5º ano não entende as operações no conjunto dos números inteiros pode estar utilizando a lógica interna dos números naturais que, nesse caso, é o obstáculo que o impede de realizar operações com números de outros conjuntos.

OBJETIVOS

- Elaborar um novo plano de ação pedagógico para o aluno, para a turma ou para um grupo de estudantes;
- Retomar conteúdos que não foram bem assimilados;
- Proporcionar aulas dinâmicas no contraturno escolar (jornada ampliada) para diminuir as deficiências comuns dos seus alunos;
- Disponibilizar jogos educativos que ajudem a desenvolver competências e habilidades deficitárias.

CONTEÚDOS

- Quatro operações;
- Resolução de problemas;
- Ditado de números;
- Arredondamento;
- Numeração ordinal;
- Quadro valor de lugar (QVL);
- Leitura de gráficos;
- Multiplicação por 1,2 e 3 algarismos;
- Divisão simples;
- Múltiplos de um número;
- Números decimais;
- Adição, subtração, multiplicação e divisão de decimais;
- Perímetro;
- Sólidos Geométricos;
- Ângulos;



ESTRATÉGIAS E METODOLOGIAS DE ENSINO

- Utilizar atividades lúdicas e diversificadas na intervenção pedagógica em matemática.
- Fazer uso das TICs como recursos de forma inteligente, a fim de estimular a curiosidade dos alunos, é o melhor caminho.
- Fazer sala de aula invertida, pois estimula a autonomia e permite ao aluno estudar com mais liberdade um tópico que possua dificuldade por exemplo.
- Usar gamificação na educação, que deixa divertido e mais interessante para o aluno trabalhar as lacunas;
- Desenvolver aprendizagem criativa, já que desenvolve diversas habilidades que muitas vezes não são trabalhadas normalmente.
- Serão utilizados recursos didáticos como vídeos, fotos, textos, jogos e outros materiais para auxiliar na explicação dos conteúdos.
- Durante a aula, serão realizadas atividades práticas e exercícios para que os alunos possam aplicar os conhecimentos adquiridos.
- Serão incentivadas as discussões e a colaboração entre os alunos para que eles possam desenvolver habilidades sociais.

AVALIAÇÃO

A avaliação deve ser contínua para que se evidencie as aprendizagens ao longo de todas as atividades realizadas, tais como: comentários feitos por eles sobre o tema em estudo, apresentações, trabalhos em grupos e outras atividades desenvolvidas.

Também através de observação, ficha de registro, portfólio, trabalhos individuais e em grupo.



MACROCAMPUS: 2 - Esporte e Lazer (520) ATIVIDADE
CURRICULAR COMPLEMENTAR - Recreação, Brinquedoteca e Jogos
(21001)

INTRODUÇÃO

Recreação, brinquedoteca e Jogos são métodos lúdicos que têm como objetivo divertir os jogadores. Recreativo é algo que dá prazer ou diverte.

Os jogos recreativos têm um papel muito importante para crianças entre os 0 e 6 anos e também crianças do Ensino Fundamental.

Atividades lúdicas proporcionam desenvolvimento psicomotor (cognitivo e físico) das crianças, facilitando a aprendizagem dos conteúdos que fazem parte do programa estipulado. A vantagem é que a aprendizagem ocorre enquanto a criança se diverte.

Quando jogados em grupos, os jogos recreativos melhoram o sentido de cooperação porque incentivam o trabalho em equipe, algo essencial em muitos postos de trabalhos.

O jogo contribui para as relações afetivas das crianças entre elas ou com adultos. O treino desportivo desenvolve no aluno aspectos de autonomia, autoconfiança, autorresponsabilidade, estímulos positivos para situações problemas, além de atitudes sociais como: integração e cooperação, responsabilidade, apoio social e identificação com o meio.

OBJETIVOS

- Estimular desenvolvimento integral do estudante, bem como o desenvolvimento cognitivo e motor, socialização entre os alunos e respeito.
- Refletir sobre valores alcançados através do jogo, recreação e brinquedoteca como a interiorização das regras, a colaboração, a aceitação da autoridade, a disciplina, a iniciativa e a superação de si mesmo, configuram uma constelação de condutas positivas, construtivas e integradoras.
- Promover um desenvolvimento, psicomotor, físico e afetivo no indivíduo, auxiliando assim no seu processo de educação e formação de cidadão, através de práticas esportivas.



- Estimular a criatividade, ajudar no entendimento da importância de regras e limites; contribuindo para o desenvolvimento de laços afetivos.
- Promover a interação e o compartilhamento.

ESTRATÉGIAS E METODOLOGIAS DE ENSINO

- Jogos e atividades lúdicas que proporcionem e incentivem a prática das habilidades motoras fundamentais, como correr, pular e girar.
- Jogos em pequenos grupos ou mini partidas que permitam aos estudantes experimentar situações de jogo realistas, como trabalho em equipe e tomada de decisões rápidas.
- Adaptações de regras para torná-las mais acessíveis aos estudantes dos anos iniciais.
- Incorporação de valores, através da promoção de valores essenciais para o desenvolvimento do esporte como respeito e cooperação durante as atividades, destacando a importância do trabalho em equipe e do respeito aos colegas e adversários.
- Participação ativa dos estudantes, incentivando-os no processo de aprendizagem, permitindo que expressem suas ideias, façam perguntas e compartilhem suas experiências durante as aulas desenvolvidas através da ludicidade.
- Variedade de atividades e exercícios para manter o interesse e a motivação dos estudantes, incorporando diferentes desafios e estímulos ao longo das aulas.

CONTEÚDOS

- Resgate das cantigas de roda;
- Diversos jogos e brincadeiras que estimulem a participação e desenvolvimento individual e em grupo;

AVALIAÇÃO

- Questionários de Autoavaliação: Desenvolvimento questionários



simples para os jogadores avaliarem seu próprio desempenho e progresso nas atividades.

- Participação e desempenho em jogos: Considerar o desempenho do estudante em situações reais de jogo, incluindo habilidades técnicas, tomada de decisão e adaptação à dinâmica do jogo.

CRONOGRAMA

Macrocampos- Horários da Manhã

Horário	07:30 – 08:15	08:15 – 09:00	09:00 – 09:45	10:00 – 10:45	10:45 – 11:30
Segunda	MC. Aprofundamento da Aprendizagem-Português/Letramento	MC. Cultura e Arte	MC. Esporte e Lazer	MC. Tec. da Inf. Com. e Uso das Mídias	MC. Esporte e Lazer
Terça	MC. Aprofundamento da Aprendizagem-Português/Letramento	MC. Tec. da Inf. Com. e Uso das Mídias	MC. Aprofundamento da Aprendizagem-Português/Letramento	MC. Cultura e Arte	MC. Cultura e Arte
Quarta	MC. Cultura e Arte	MC. Aprofundamento da Aprendizagem - Matemática	MC. Tec. da Inf. Com. e Uso das Mídias	MC. Esporte e Lazer	Jogos Pedagógicos e Brincadeiras
Quinta	MC. Tec. da Inf. Com. e Uso das Mídias	MC. Esporte e Lazer	MC. Cultura e Arte	MC. Aprofundamento da Aprendizagem - Matemática	Jogos Pedagógicos e Brincadeiras
Sexta	MC. Aprofundamento da Aprendizagem – Matemática	MC. Cultura e Arte	MC. Esporte e Lazer	MC. Tec. da Inf. Com. e Uso das Mídias	Jogos Pedagógicos e Brincadeiras

Macrocampos - Horários da Tarde

Horários	07:30 – 08:15	08:15 – 09:00	09:00 – 09:45	10:00 – 10:45	10:45 – 11:30
Segunda	MC. Aprofundamento	MC. Cultura e Arte	MC. Esporte e Lazer	MC. Tec. da Inf. Com. e	MC. Esporte e



	da Aprendizagem- Português/Letramento			Uso das Mídias	Lazer
Terça	MC. Aprofundamento da Aprendizagem- Português/Letramento	MC. Tec. da Inf. Com. e Uso das Mídias	MC. Aprofundamento da Aprendizagem- Português/Letramento	MC. Cultura e Arte	MC. Cultura e Arte
Quarta	MC. Cultura e Arte	MC. Aprofundamento da Aprendizagem- Português/Letramento	MC. Tec. da Inf. Com. e Uso das Mídias	MC. Esporte e Lazer	Jogos Pedagógicos e Brincadeiras
Quinta	MC. Tec. da Inf. Com. e Uso das Mídias	MC. Esporte e Lazer	MC. Cultura e Arte	MC. Aprofundamento da Aprendizagem - Matemática	Jogos Pedagógicos e Brincadeiras
Sexta	MC. Aprofundamento da Aprendizagem- Matemática	MC. Cultura e Arte	MC. Esporte e Lazer	MC. Tec. da Inf. Com. e Uso das Mídias	Jogos Pedagógicos e Brincadeiras

Observação: As Oficinas são ofertadas conforme a Política do Programa de Ampliação de Jornada Escolar-Coronel Domingos Soares, aprovada em 2024.



REFERÊNCIAS:

AZEVEDO, Nair Correia Salgado; BETTI, Mauro. **Escola de tempo integral e ludicidade: os pontos de vista de alunos do 1º ano do ensino fundamental.** Rev. bras. Estud. pedagog. (online), Brasília, v. 95, n. 240, p. 255-275, maio/ago. 2014.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares nacionais: Educação Física.** Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC. SEF, 1997.

BRASIL. **Decreto n. 7.083, de 27 de janeiro de 2010.** Dispõe o Programa Mais Educação. Brasília, DF: MEC, 2010.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. **Guia para a Alocação e Distribuição de Matrículas em Tempo Integral com Eficiência e Equidade,** Brasília: Secretaria de Educação Básica/MEC, 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013.** Altera a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF: MEC, 2013.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: MF/MP/MEC, 2014.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: MEC, 1996.

BRASIL. **Portaria normativa interministerial n. 17, de 24 de abril de 2007.** Institui o Programa Mais Educação. Brasília, DF: MEC, 2007.

BRASIL. **Portaria normativa interministerial n. 17, de 24 de abril de 2007.** Institui o Programa Mais Educação. Brasília, DF: MEC.

BRASIL. **Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral,** Brasília: Secretaria de Educação Básica/MEC, 2023.

COELHO, Márcia Azevedo. Teatro na escola: uma possibilidade de educação efetiva. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. **Revista Polêmica**, v. 13, n.2, abril/junho de 2014



CORRÊA, M. S. **A musicalização na Escola: guia teórico e prático.** Jundiá: Paco Editorial, 2016.

FRANÇA, Rosa Alice. Design e artesanato: uma proposta social. **Revista Design em Foco**, vol. II, núm. 2, julho-dezembro, 2005, pp. 9-15, Universidade do Estado da Bahia Bahia, Brasil.

GEBRAN, Mauricio Pessoa. **Tecnologias Educacionais.** Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009. 228 p.

LIBÂNEO, José Carlos. Pedagogia e pedagogos: inquietações e buscas. **Educar**, Curitiba, n. 17, p. 153-176. 2001. Editora da UFPR.

LOPARDO, C. E. **A música na escola: tempos, espaços e dimensões.** 1. Ed. Curitiba: Appris, 2018.

OLIVEIRA, Ubirajara; BATISTA, Gustavo Santos; SANTOS, Fernanda Silva dos. O ensino do futsal através de jogos na educação física escolar. **Corpoconsciência**, Cuiabá-MT, v. 27, e16605, p. 1-18, 2023| ISSN 2178-5945DOI: <https://doi.org/10.51283/rc.27.e16605>

OLIVEIRA, Otávio Wallaci de Almeida; ABRAO, Ruhena Kelber; KIOURANIS, Taiza Daniela Seron. "transformação didático pedagógica" do futsal: uma proposta para o ensino fundamental. **Revista Humanidades e Inovação** - ISSN 2358-8322 - Palmas - TO - v.10, n.01.

MOREIRA, Leonardo Rocha; CAVALCANTE, Francisca Linéia de Lima; MEIRELES, Alandson Mendonça Ribeiro. Tecnologias Educacionais: um cenário para uma prática pedagógica inovadora. **Revista Expressão Católica**, 2014 jan./jun.; 3(1): 319-37.

WEFFORT, Helena Freire; ANDRADE, Julia Pinheiro; Costa, Natacha Gonçalves da. **Currículo e Educação Integral na Prática: Uma referência para Estados e Municípios.** 1. Ed. – São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

088

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo dispensa 5/2025

1. A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 5/2025 referente à:

- Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada.

Vencedor(es):

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI								
Lote	Item	Produto/Serviço			Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Aprimoramento cognitivo curricular- Alfabetização/ Letramento/ Lógico Raciocínio			MES	4,00	74.358,00	297.432,00
TOTAL								297.432,00

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Processo dispensa 5/2025 datada de 27/03/2025, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 04 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 06/05/2025.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo dispensa 5/2025

1. A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 5/2025 referente à

- Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada.

Vencedor(es):

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SSI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Aprimoramento cognitivo e emocional- Alfabetização Letramento- Roteiro de Leitura	MES	4,00	74.350,00	297.432,00
TOTAL						297.432,00

2. Estando em conformidade com a ata de sessão de Processo dispensa 5/2025 datada de 27/03/2025, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 04 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato, Centro Administrativo Adão Reis, em 06/05/2025.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Carimbo

PORTARIA Nº 03/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL e DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, usando da competência que lhe é conferida pelo artigo 45, parágrafo único do Regulamento do Serviço Social da Indústria, aprovado pelo Decreto n.º 57.375, de 2 de dezembro de 1965,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **HUGO ARMANDO CERON MOLINA** para o cargo de **SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ**.

ART. 2º - A ocupação do cargo de confiança é de natureza transitória, de modo que demissível a qualquer momento, mediante manifestação do Diretor Regional.

ART. 3º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Efeitos a partir desta data.

Curitiba, 01 de março de 2024.

EDSON JOSÉ DE VASCONCELOS
DIRETOR REGIONAL DO SESI/PR





**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

2.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **297.432,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar, pontualmente, o pagamento correspondente aos serviços prestados.
- b) Fornecer informações necessárias para a execução dos serviços objeto da presente proposta, assim como as especificidades dos participantes, e particularidades que demandem adaptações do programa ofertado.
- c) Prestar informações aos profissionais da CONTRATADA quando solicitado.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

094

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

11.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

095

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://portaldeassinaturas.sistema.gov.br/portaldata/21b041w830725K60J61M99>

CENTRO ADMINISTRATIVO ADRIANO REIS - AV. ARROCHA, 5120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

096

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4140	07.002.12.361.0007.2049	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4150	07.002.12.361.0007.2049	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4540	07.003.12.361.0007.2053	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4550	07.003.12.361.0007.2053	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://portaldeassinaturas.sistemaeficaz.org.br/validador?token=128301776ED1B499>

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV. ARACATIA, 3126 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

Coronel Domingos Soares-PR, 07/05/2025


CRISTIANE DAS GRACAS MACHADO
PIRES
02298575908

HUGO ARMANDO CERON MOLINA
35368640900


MARIA ANTONIETA DE ARAUJO
ALMEIDA
39620719972


TENILE ISABEL MACHADO
CASSANELLI
08338694932

Esse documento foi assinado por Hugo Armando Ceron Molina. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://portaldeassinaturas.sistemapec.com.br/validar/21b041w83DT-3FK8S-JCM89>

CENTRO ADMINISTRATIVO ABRU REIS - AV ARROCARIA, 5120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3JN94-W83DT-7FK9D-JDM99

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Hugo Armando Ceron Molina - Signatário (CPF ***.686.409-**) em 22/05/2025
16:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.245.76.231	Não disponível
Autenticação	hugo.ceron@sistemapiep.org.br
Email verificado	
JzLBKWchVA03fIH3ywYEE1ITqwlQezORn/VRmwYRQjE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemapiep.org.br/validate/3JN94-W83DT-7FK9D-JDM99>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemapiep.org.br/validate>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025 – Data 23/05/2025**

Rel. Processo dispensa 5/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18; CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 386.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR); CONTRATADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Sediada na AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 200-CEP: 80530902-BAIRRO: CENTRO CIVICO, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.802.018/0001-03

OBJETO(S):

Prestação de serviços educacionais a estudantes indicados pela prefeitura de Coronel Domingos Soares para realizarem a educação continuada.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 297.432,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 04 meses

Prazo de vigência: 04 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Fundação programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4140	07.009.12.361.0007.2049	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4150	07.009.12.361.0007.2049	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4540	07.009.12.361.0007.2053	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4550	07.009.12.361.0007.2053	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Conto: 0517